

# MULHERES, DIVÓRCIO E MUDANÇA SOCIAL<sup>1</sup>

## DIVÓRCIO: TENDÊNCIAS ACTUAIS

ANÁLIA TORRES\*

O aumento do divórcio, sobretudo nos últimos quinze anos, é uma realidade estatisticamente verificável em muitos países industrializados. Independentemente da especificidade dos processos sociais em cada país, esta subida é geral e traduz, como veremos, mudanças significativas a vários níveis da realidade social que se exprimem nas relações familiares.

O divórcio, como é sabido, não é uma figura jurídica, nem uma prática social recente. Em Portugal<sup>2</sup>, como noutros países<sup>3</sup>, a afirmação da República esteve estritamente ligada a um princípio programático fundamental — a separação da Igreja do Estado —, que se consubstanciava na tentativa da laicização da vida civil. A instituição do casamento civil obrigatório procura impor uma lógica — a do casamento como contrato — que se opunha à lógica do casamento como sacramento, praticado até aí e defendido pela Igreja Católica. Subjacente à ideia do casamento como contrato<sup>4</sup> estava a possibilidade da sua dissolução — o divórcio. A legislação portuguesa sobre esta matéria era a mais avançada da Europa nessa época, já que consagrava o divórcio por mútuo consentimento, sem restrições<sup>5</sup>.

Defendemos noutro trabalho que o que parecia estar em causa, numa abordagem sociológica, não era tanto a cedência à pressão dos separados que pretendessem ver resolvida a sua situação legal, se bem que esta pareça existir, mas mais a tentativa de imposição da racionalidade da lei, contra o arbítrio do destino a que a gestão dos assuntos civis pela Igreja parecia condenar os cidadãos. O problema central a regulamentar era o dos filhos «ilegítimos» (os «espúrios», cujos dramas Camilo tão bem retratou). Portugal tinha das mais altas taxas de ilegitimidade da Europa. Outra questão importante do ponto de vista dos republicanos, o da moralização dos costumes, passava pela tentativa de pôr fim, com o casamento civil obrigatório, às uniões de facto («juntar os trapinhos») que eram a regra nas classes populares, sobretudo entre os operários<sup>6</sup>. E adiantar este dado serve aliás para indicar que o acesso ao divórcio era muito diferenciado, restringindo-se na prática à pequena e à média burguesia urbana. Como Musil<sup>7</sup>, pode-

---

\* Docente do ISCTE e investigadora do CIES.

ríamos dizer «todos os burgueses eram iguais perante a lei, mas justamente, nem todos eram burgueses...»

Esta entrada pelo Divórcio na Primeira República quando o nosso objectivo é falar dos nossos dias não é um mero exercício. É que a especificidade da abordagem sociológica não se compadece com leituras rápidas ou apressadas de um indicador estatístico qualquer, neste caso o do aumento do divórcio. Por si só, ele não nos diz nada. Pode ser utilizado como alarme num artigo de jornal. ou como sinal hipotético e positivo de tempos libertadores. Mas este indicador isoladamente está longe de servir para perceber a realidade social, ou as suas significações mais profundas. Tal como para a Primeira República era preciso entender em que conjuntura ou contexto social surge a lei, defendida por quem, vivida enquanto prática por que grupos sociais, ou que lugar ocupava o divórcio como possibilidade nos modelos ou nas estratégias matrimoniais; o divórcio na Primeira República teve os seus opositores, os alarmes de desagregação ou desorganização social, que ainda hoje se ouvem, isolados do seu contexto, têm algo de comum com os de então.

Se insistimos nesta ideia é porque durante os últimos anos este mesmo indicador (o aumento do divórcio) surgiu, entre outras coisas, associado à ideia de crise da família, ou mesmo pressagiando o fim da mesma.

Não se pretende, é claro, dizer que nada mudou na família. Antes se pretende chamar a atenção para o facto de a mudança social ter de ser pensada como processo em que interagem diversas dimensões da realidade social, e não ser necessariamente sinónimo de crise, desorganização, anomia.

Uma visão geral de outros indicadores estatísticos, e outras informações teóricas, tornarão mais claro o que afirmamos.

Que há de novo, então, no aumento da divorcialidade nos nossos dias?

Em primeiro lugar, sem adiantar aspectos que serão desenvolvidos posteriormente, e numa perspectiva meramente quantitativa, a subida do divórcio é acompanhada em muitos países da descida das taxas de nupcialidade e de natalidade. Crescem ainda as uniões de facto<sup>8</sup>, os lares monoparentais e os de pessoas sós. Se a maioria dos divorciados volta a casar, é também verdade que o número dos que permanecem divorciados aumenta<sup>9</sup>. Há algumas diferenças de país para país, mas estes são traços comuns. Há países em que os fenómenos se verificam há mais tempo e parecem aliás ter chegado a uma espécie de patamar a partir do qual se está prestes a atingir uma estabilização (é o caso da Suécia). Noutros, tais fenómenos estão ainda em pleno desenvolvimento (França, Alemanha, E. U. A.).

É a leitura conjugada destes vários indicadores que nos deve fazer reflectir sobre o que há de novo ainda de forma global.

Como tendência geral, Thora Nilson<sup>10</sup> afirma, a propósito da Suécia: «Apesar da desagregação das famílias muitas vezes evocada, a coabitação — se nela incluirmos os casais não casados — apresenta uma estabilidade

impressionante no tempo». E o mesmo se pode dizer do lar médio de duas a quatro pessoas. A família conjugal — em sentido amplo — parece bastante intacta. O fenómeno novo reside mais numa grande «renovação das famílias». Esta «renovação» terá assim a ver com o facto da conjugalidade não obedecer agora só à norma jurídica do casamento, mas incluir um número substancial de coabitações<sup>11</sup>; simultaneamente assiste-se ao crescimento e convivencialidade de múltiplas formas de associação conjugal — coabitação, casamento, lares monoparentais, pessoas que vivem sozinhas partilhando de outra forma a sua vida afectiva, etc.

Se a Suécia costuma a nível de legislação da família e mesmo das práticas sociais ser pioneira, nem por isso seria legítimo pensar que as evoluções nos outros países lhe seguem linearmente os passos. Deixando este apontamento, voltemos agora ao nosso país.

Em Portugal, e ainda em termos meramente quantitativos, verificam-se, com algumas especificidades, as mesmas tendências estatísticas. A taxa de nupcialidade, depois de ter tido um ponto alto em 1975, voltou aceleradamente a baixar para níveis idênticos aos de 1970. A taxa de natalidade também desceu<sup>12</sup>. A taxa de divorcialidade subiu, depois de ter tido um grande crescimento entre 1976 e 1979, baixou, e depois voltou a subir ainda que esteja muito aquém de outros países da Europa (nomeadamente a França). De salientar ainda que a este repeito há, de resto, grandes desníveis entre Lisboa e o resto do país.

Com efeito embora esta percentagem tenha vindo a baixar, (o que significa que o divórcio aumenta no resto do país) do número de divórcios total 60 a 50% são registados no Distrito de Lisboa (ver gráfico n.º 9). Aliás já outros indicadores demográficos assumiam valores marcadamente diferenciados em Lisboa, assinalando de forma idêntica este tipo de desníveis<sup>13</sup>.

Tendo como referência a Primeira República, e pensando agora numa óptica que tenha em conta os diferentes modelos matrimoniais<sup>14</sup> e grupos ou classes sociais, podemos dizer que o divórcio se generaliza mantendo no entanto a sua particular incidência nos grupos socioprofissionais com mais expressão no urbano (empregados, quadros médios e quadros superiores) que foram também os que mais cresceram nos últimos anos (ver quadro n.º 1)

Em segundo lugar e numa perspectiva mais qualitativa se pretendermos começar a explicar esta realidade para perceber o que há de novo, teremos de recorrer ao entendimento de um conjunto de transformações, ocorridas no nosso país nos últimos vinte anos, tão decisivas quanto susceptíveis de se reproduzirem nas relações familiares. A saber, a tendência acentuada para a fixação das mulheres no mercado de trabalho; a relativa autonomia económica que a sua participação na actividade profissional pode implicar face à família; o crescente número de tarefas de socialização a carga do Estado; as mudanças introduzidas a vários níveis com o 25 de Abril — as ocorridas nas estratégias de reprodução social, de que o recurso

generalizado à contracepção é um exemplo, ou um fenómeno aparentemente tão linear como o aumento da esperança de vida. Elas terão certamente reflexo na vida conjugal.

Do mesmo modo será de ter em conta todo o tipo de mudanças habitualmente associadas ao nível simbólico. As representações diversas sobre a família, a afectividade e o sentimento amoroso de uma época, os valores, as culturas, as mentalidades que, de alguma forma, com mais ou menos autonomia, exprimem ou recobrem as mudanças na materialidade das condições de existência, e que nelas interferem, estão em jogo nas relações familiares, no casamento e no divórcio.

«Como o casamento, o divórcio mudou. Recentemente ainda sinal de uma instabilidade familiar, de uma crise do indivíduo e da sociedade, sanção de uma falta contra o outro parceiro, as crianças, a família e a sociedade, ele torna-se corrente e banalizado»<sup>15</sup>.

Será assim em Portugal? A leitura, mesmo conjugada, dos indicadores estatísticos tem múltiplas significações sociológicas. E obviamente não se substitui à necessária análise das práticas sociais.

Antes de enunciar a especificidade do trabalho que elaborámos, serão indicadas brevemente algumas das abordagens que no terreno da sociologia da família procuram explicar o aumento da divorcialidade nos nossos dias.

Kellerhals e Trutor<sup>16</sup>, num artigo que tem como um dos objectivos tipificar as diversas perspectivas teóricas que procuram explicar o divórcio, dão-nos algumas pistas.

Para alguns sociólogos da família, as expectativas em relação ao projecto familiar são desmesuradas. Os sociólogos que apontam para esta perspectiva partem do pressuposto que a ideologia do progresso associada ao desenvolvimento industrial produziu a consciência da felicidade possível, ao mesmo tempo que agudizou a percepção dos limites e misérias do presente. O modo de resolver esta contradição consiste em esperar, do «outro» e da relação, a concretização total dessa felicidade. Os indivíduos não se divorciam então porque o casamento perdeu a sua importância mas exactamente ao contrário, porque esperam demasiado deste: só o seu êxito é aceitável. A separação será assim mais uma etapa na procura da felicidade<sup>17</sup>.

Para outros autores, os indivíduos encontram na organização matrimonial e familiar, para além da relação afectiva, princípios de funcionamento atraentes e vantajosos na produção quotidiana da sua existência. Mas associados a estas vantagens há obstáculos, tensões, conflitualidades. Eles residem no facto de as «prestações» respectivas que os cônjuges fornecem à família serem objecto de discussão. Nesta óptica, a vontade de igualdade entre os sexos, produzida entre outras coisas pelo facto de as mulheres trabalharem fora de casa, traduziu-se numa certa ambiguidade na forma de gerir estas «prestações» mútuas o que eventualmente dá origem a



uma maior tensão ou conflitualidade e que pode estar na base do aumento do divórcio.

Para outros pesquisadores ainda, é a própria troca matrimonial que é caracterizada por normas do funcionamento contraditórias, (tendências para a fusão, tendências para a individualidade).

É claro que ainda há muito mais perspectivas teóricas segundo as quais o divórcio tem vindo a ser avaliado. As que foram explicitadas, abordando aspectos múltiplos, concorrem certamente para a compreensão de uma realidade que os sociólogos da família não se cansam de afirmar como extremamente complexa.

O trabalho de pesquisa que efectuámos sobre mulheres divorciadas não tinha como objectivo explicar as causas do divórcio. Situava-se noutra área que não a da sociologia da família, o que nos levou à escolha de um objecto teórico e empírico que, se tinha virtualidades para abordar práticas de divorcialidade, fazia-o apenas para um dos pólos da relação conjugal (a mulher).

Obedecia a uma perspectiva balizada à partida pela questão da mudança social. Procurámos, assim, definir uma linha de análise que nos permitisse estudar a problemática da mudança — e optámos por estudar «as mulheres». A escolha do objecto empírico foi determinada com estes parâmetros e por isso um estudo de caso sobre práticas e atitudes de mulheres divorciadas de Lisboa parecia-nos adequado.

O trabalho teve assim como objectivo captar de forma ainda geral as transformações mais relevantes ocorridas no período dos últimos quinze anos, quer em relação ao estatuto da mulher quer em relação à divorcialidade. Fez-se ainda uma incursão nas áreas da sociologia da família porque o divórcio está estreitamente relacionado com o casamento e a família.

Realizámos um levantamento sociográfico em relação ao divórcio, no período indicado, e, se explorámos privilegiadamente os indicadores que fossem mais relevantes para a situação das mulheres, não deixámos de ficar com uma perspectiva extensiva mais global.

Temos a noção de ter conseguido um conjunto de informação teórica e empírica de carácter geral, ou mais objectivada, quer em relação às transformações ocorridas quer em relação à divorcialidade. O presente artigo tem como objectivo fundamental dar conta desta informação geral e actual e é simultaneamente o produto da reflexão teórica que outros trabalhos, na mesma área e noutros períodos, nos suscitaram.

Quanto ao estudo de caso sobre mulheres divorciadas, suas práticas e representações, ou seja toda a área preferencial do vivido ou da subjectividade da divorcialidade, preferiu-se torná-la objecto de um próximo artigo porque este se tornaria demasiado extenso, e o assunto merece um tratamento mais exaustivo.

Isto não implica que ainda nesta parte não se façam referências às entrevistas realizadas sempre que nos pareceu que clarificavam aspectos abordados.

### Trabalho feminino, estruturas familiares, mudança social

Procurámos estabelecer uma relação entre as mudanças no estatuto das mulheres, preferencialmente a questão da sua situação face ao trabalho fora de casa e as relações familiares.

Esta relação não é inovadora em termos teóricos, nem inédita para o senso comum. M. Segalen, entre outros, num extenso trabalho sobre a sociologia da família, sobretudo quando trata dos nossos dias, dá relevo ao mesmo tipo de relação. Vejamos como se manifesta esta relação segundo diferentes ópticas.

O aumento da taxa de actividade feminina é um dos indicadores das transformações ocorridas nos últimos vinte anos. Mas o facto que parece ser novo, e este é mais recente em alguns países (nos últimos dez anos), é que, não só continua a aumentar a participação das mulheres, como há uma tendência para a sua fixação no mercado de trabalho, isto é, as mulheres não saem do mercado de trabalho como acontecia antes<sup>18</sup> quando tinham o seu segundo filho.

Para J. Commaille<sup>19</sup> isto significa uma mudança estrutural com importantes implicações em diversas áreas, entre as quais a da família. «A entrada das mulheres na actividade profissional e a sua manutenção, qualquer que seja a idade, é uma tendência, um facto estrutural que se desenvolve apesar da crise... Para além das evoluções, o que é relevante é que o trabalho das mulheres coloca a questão importante das relações entre a esfera da produção e a da reprodução».

Este facto novo não nos pode levar a conclusões apressadas. A actividade profissional das mulheres é diferenciada conforme as classes sociais de pertença, para além de apresentar especificidades face ao conjunto masculino. As mulheres são quase sempre as primeiras candidatas ao desemprego e quase sempre a maioria dos desempregados (o que varia com a formação social e pode atingir valores elevados, como é o caso português). Por outro lado, se há grupos socioprofissionais em que não se sente o carácter precário deste trabalho, noutros esta é a regra — trabalho mal pago, com desvios salariais acentuados em relação aos homens<sup>20</sup>.

É necessário salientar os aspectos novos, mas é igualmente necessário procurar as mediações que podem configurar essas mudanças de forma extremamente diferenciada, e relativizar generalizações apressadas encobridoras de dimensões da realidade social só visíveis neste processo simultâneo de procurar tendências ou factos novos, e a sua configuração específica.

Em Portugal, e ainda no plano geral e da interpretação dos dados estatísticos, aquilo que é apontado como um facto é aqui apenas uma tendência verificável para as gerações mais novas de mulheres<sup>21</sup>. Em 1982, o abandono da actividade profissional é menor entre os 25 e os 34 anos do que o era em 1974 ou 1978.

Aliás é só a partir da década de 60 que a participação das mulheres no

mercado de trabalho se acentua. João Ferrão<sup>22</sup> dá algumas indicações sobre as tendências verificadas na recomposição social entre 1970 e 1981 e uma das tendências verificadas na recomposição social entre 1970 e 1981 e uma das tendências gerais é a «da marginalização relativa das actividades produtivas e correlativo avanço das categorias residuais (reformados, pensionistas, estudantes, pessoas vivendo dos rendimentos, etc.). A única categoria que não obedece a esta tendência geral é justamente a das domésticas — que declina de forma acentuada. Da mesma forma, enquanto a taxa de actividade global (H, M) baixou, a taxa de actividade feminina pelo contrário aumentou (feminização, terciarização da mão-de-obra)<sup>23</sup>. Mas se esta é a tendência quanto à actividade feminina «declarada» ou «formal» quando o mesmo autor indica uma outra, a do crescimento do trabalho «oculto»<sup>24</sup> (não declarado) e «autónomo» (ocupação da parte do agregado familiar, em actividades antes realizadas no sector «formal»), não será certamente abusivo pensar que são actividades em que haverá um conjunto substancial de mulheres. Se este é ainda um sinal da crise, ou do desemprego feminino crescente, é também uma indicação, como já se referiu, da especificidade de certas ocupações femininas.

Sintetizando agora, em termos gerais, a participação das mulheres na actividade profissional, em Portugal é cada vez maior e como indica Maria do Carmo Nunes «como fenómeno mais marcante dos últimos anos que as novas gerações de mulheres não só aderem de forma crescente à vida activa como se fixam nela de forma mais contínua»<sup>25</sup>.

Destes traços gerais foram evidenciados os que se tornam particularmente revelantes em meio urbano, e especificamente em Lisboa<sup>26</sup>, zona do país que se seleccionou como objecto de análise.

Que relação estabelecer entre estes dados sobre a actividade profissional feminina e a tendência para a fixação das mulheres no mercado do trabalho e as estruturas familiares ou, mais especificamente, as práticas de divorcialidade? Vejamos primeiro esta relação no plano teórico.

Há autores que partem da perspectiva de articulação necessária entre «sistemas produtivos e estruturas familiares», afirmando que as estruturas familiares e as estruturas produtivas «não são fixas e que se estruturam e desestruturam permanentemente e se influenciam mutuamente»<sup>27</sup>. A conclusão desta lógica é a formulação de que ao longo do tempo, no sistema capitalista, se foram forjando articulações diferentes entre as estruturas produtivas e as relações familiares: «até 1945 a mulher trabalhava na família e o modelo correspondente era a família-patriarcal; de 1945 a 1975, com o desenvolvimento da industrialização e o assalariamento da industrialização e o assalariamento maciço, a mulher trabalha no exterior em troca de um salário complementar, e o modelo familiar correspondente era a família conjugal; de 1975 em diante todas as mulheres trabalham, e o modelo familiar correspondente é a família de dupla carreira<sup>28</sup> porque mudou a relação salarial.

Tendo como conceito fundamental o de «regulação», esta análise as-

senta no pressuposto de que as evoluções no trabalho engendram regulações ao nível da família e, reciprocamente, as novas estruturas familiares induzem em parte novos modos de gestão da mão-de-obra, apoiando-se esta regra geral nas formas familiares existentes. Quanto à situação actual nesta abordagem o conceito de família «de dupla carreira» corresponde à igualdade de direitos entre homens e mulheres consagrada na lei e vivida enquanto tal na família em que se partilham ou tendem a partilhar as tarefas. Os casais mais novos são aqui tomados como exemplo de uma tendência que se acentuará e generalizará no futuro. Neste sentido, a banalização do divórcio explicou-se exactamente porque não há agora constrangimentos ou dependências específicas face à família assim constituída.

Esta perspectiva, embora tenha o mérito de salientar a possibilidade da generalização de um modelo nas sociedades urbanas (o da família de dupla carreira), tem o grande demérito de ocultar profundas diferenças. A família de dupla-carreira só pode servir como indicação muito geral, e nunca como conceito para ser operacionalizado numa pesquisa.

Famílias em que os dois membros do casal trabalham fora de casa são susceptíveis de revelar significativas diferenças entre si, dependendo do lugar de classe que cada um ocupa ou do tipo de recursos (em capital económico, social e cultural) disponíveis e que cada um «traz para casa»<sup>29</sup>.

Este tipo de modelo ou este conceito de família de dupla carreira parece assentar num equívoco: é que uma tendência ou a previsão de uma futura regularidade (como é o caso do crescimento da taxa de actividade feminina, ou a probabilidade de mais mulheres se fixarem no trabalho exterior) não indica que passem a ser iguais aos homens, ou as famílias iguais entre si, ou mesmo as mulheres entre si. Por outro lado, dizer-se que a igualdade na lei, por exemplo, produz efeitos generalizadores, não é dizer que ela é inteiramente efectiva na prática social. Os mecanismos da diferenciação social mantêm-se activos na vida social. Nem por isso se pode deixar de ter em conta, contudo, as transformações no estatuto das mulheres, particularmente aceleradas nos últimos anos; é inadequado, com efeito, adoptar uma perspectiva de análise que se limita a pôr em foco a subordinação das mulheres considerando irrelevantes as diferenças em relação ao passado. O problema é o de saber o que mudou, de que maneira, para que grupos sociais, como é vivida a mudança pelos diferentes grupos e classes, como ela se integra nas estratégias de reprodução e como estas se transformam. E isto só pode ser avaliado numa análise das práticas dos actores sociais que tenha várias destas dimensões envolvidas. Como veremos, o discurso oficial sobre a igualdade dos direitos das mulheres produz, além de efeitos simbólicos globais<sup>30</sup> mudança de representações e de práticas, quer por parte das mulheres, quer em relação a estas. Mas são transformações relativas, ou relativizáveis. M. Segalen chama a atenção exactamente para a necessidade de pensar esta dupla situação de permanência e mudança ao referir as diferenças entre o que se pensa e o que se pratica. Ao falar no casal contemporâneo em França, a autora assinala que sempre que se

trata de inquéritos ou sondagens à opinião acerca de legitimidade do trabalho feminino ou da partilha das tarefas domésticas, parece haver mudanças substanciais de atitudes por referência ao passado. Quando se trata de inquéritos ou sondagens sobre a prática efectiva, por exemplo as horas dispendidas em trabalho profissional e trabalho doméstico para os homens e para as mulheres as diferenças continuam então extremamente acentuadas<sup>31</sup>.

Vejamos agora de forma mais directa e apoiada em estudos empíricos a relação que se pode estabelecer entre a actividade profissional das mulheres e o divórcio.

Em França<sup>32</sup>, são as mulheres activas que mais frequentemente pedem o divórcio. Em 1968 no conjunto das mulheres casadas 68,3% das que estavam em processo de divórcio tinham actividade profissional, contra 34,2% que não tinham.

Num estudo mais recente elaborado em Genebra<sup>33</sup> os autores defendem que o trabalho profissional além de ser uma fonte de autonomia para as mulheres por produzir, entre outros efeitos, aumento de recursos para a família, facilita também ao homem o acesso ao divórcio. E isto não apenas porque a actividade profissional seja cada vez mais frequente ou porque permita às mulheres uma maior capacidade de acção na justiça, mas fundamentalmente porque «o trabalho é objectivo hoje de uma avaliação diferente para os membros do casal: admite-se com efeito que uma mulher viva do rendimento do seu trabalho, e desta maneira faça valer a sua autonomia mesmo virtual tanto no casamento como no momento do divórcio»<sup>34</sup>.

Este recurso beneficia igualmente o homem, e isto quer a mulher tenha ou não uma actividade profissional, porque ela pode, ou supõe-se que pode, ser independente economicamente tomando ou retomando uma actividade económica.

Da mesma forma que para França, o texto de das autoras suíças que em Genebra as mulheres com actividade profissional se divorciam mais que as que a não têm: 83,7% das mulheres, da amostra feita com base nos julgamentos de divórcio em 1980, exerciam uma tal actividade.

Pode ainda estabelecer-se uma relação entre a iniciativa do divórcio e a actividade profissional das mulheres. São também as mulheres com actividade que tomam a iniciativa do divórcio mais frequentemente, embora aqui seja necessário fornecer algumas indicações complementares. Com efeito, os trabalhos que temos vindo a referir indicam que a iniciativa do divórcio é sempre maioritariamente feminina, qualquer que seja a situação face ao mercado do trabalho (em França, em 1970, 60,9% dos divórcios foram pedidos por mulheres)<sup>35</sup>. W. Goode<sup>36</sup> propõe uma explicação em termos de «estratégia do divórcio», indicando que nos casos estudados em 1960 nos Estados Unidos era frequente ser o marido a desejar o divórcio embora conduzisse o seu comportamento de forma a ser a mulher a tomar a iniciativa. Hoje será provavelmente diferente, como teremos ocasião de ver, e exactamente porque as novas condições permitem às mulheres a to-

mada de iniciativa. Este reparo serve, aliás, para mostrar como a leitura dos dados sem interpretação analítica conjugada das práticas sociais pode conduzir a erros de observação. A leitura sem qualificações dos elementos estatísticos, levaria na verdade à conclusão de que as mulheres sempre tomaram a iniciativa do divórcio, e hoje mais que nunca, sem distinguir as múltiplas estratégias que se encobrem nas quantificações ou categorias jurídicas.

Em Portugal, os dados de recenseamento da população de 1981 permitem concluir que as mulheres divorciadas se encontram maioritariamente nos grupos de condição socioeconómica activa e minoritariamente naqueles que não incluem actividade profissional como as inactivas, ou «a cargo da família» (ver Quadro 2)<sup>37</sup>.

No nosso estudo de caso foi também possível observar, como veremos, que as mulheres divorciadas com actividades profissionais tomam mais facilmente a iniciativa do divórcio. Aliás, de entre as mulheres sem actividade profissional entrevistadas, apenas uma tinha tomado tal iniciativa<sup>38</sup>.

Mas, se é verdade que se pode estabelecer uma relação pertinente entre o aumento da participação da mulher na actividade profissional e o divórcio, isto não quer dizer de forma nenhuma que ela seja uma relação mecânica de causa-efeito. Dito de outra maneira, não é a actividade profissional das mulheres que é «responsável» pelo aumento do divórcio, e muito menos a libertação das mulheres ou a sua autonomia, a causa do divórcio.

Quisemos apenas, em traços gerais, caracterizar alguns dos factores de mudança na situação das mulheres que podem contribuir para novas configurações das relações familiares e que neste sentido permitem práticas e atitudes face à conjugalidade que tornam possível o divórcio, o seu crescimento ou a sua banalização.

Assim, podemos apenas concluir que a *actividade profissional e a tendência para a fixação das mulheres no mercado de trabalho permitiram a avaliação diferente dos papéis nas relações conjugais, diminuíram os constrangimentos económicos em relação às mulheres e são um recurso que possibilita também aos homens uma menor responsabilização face à família.*

Deve ter-se em conta o facto, que se deixou assinalado, da actividade profissional das mulheres ser caracterizado pelo menos para uma larga franja pelo trabalho precário, mal pago e em condições de acesso ou de oportunidade diferenciadas em relação aos homens. Esta situação, para já não falar de outros fenómenos de conjuntura ou de contexto, como o desemprego ou a crise, condiciona a forma como é vivida a própria actividade profissional das mulheres (o salário pode ser um mero contributo para as famílias e não uma fonte de autonomia), e neste sentido a possibilidade efectiva de usufruir dessa autonomia, ou a possibilidade do divórcio, pode ser extremamente distante. Por isso se falou de autonomia «virtual». *Actividade profissional não significa linearmente nem independência eco-*



*nómica, nem ausência de constrangimento a este nível, e será apenas uma das condições que poderá potenciar ou tornar possível essa independência ou essa ausência de constrangimento.*

É este problema da actividade profissional e de independência económica, é ainda susceptível de outra abordagem. O divórcio é menos frequente quer nas chamadas classes populares quer nas classes altas com grandes recursos de capital económico<sup>39</sup>. O que indica que há outros factores para além do maior ou menor constrangimento económico que estão em jogo nas estratégias matrimoniais. Com efeito, nos grupos sociais com maiores rendimentos o casamento pôde significar um importante investimento de alargamento e conservação do capital, e neste sentido o divórcio pode aparecer como uma perda na sua manutenção e reprodução. Isto não quer dizer que o divórcio não exista nestes grupos, mas apenas que é por estas razões que ocorre com menor frequência. A autonomia das mulheres está aqui de certa maneira condicionada ou limitada por este factor objectivo que se expressa ao nível simbólico (e é vivido certamente de forma inconsciente) desde a escolha do cônjuge até ao decorrer da vida conjugal, nas diversas opções que esta implica.

Nos grupos sociais em que por outro lado o problema do constrangimento económico se põe com maior acuidade (nas classes populares por exemplo) o casamento pode significar um importante meio de manter níveis de vida acima dos limites de sobrevivência, e o divórcio constituirá também uma perda substancial ou a condenação a um empobrecimento que só a vida em conjunto impede. Neste caso a autonomia que a actividade profissional implicaria está condicionada pela estratégia matrimonial implícita na situação de conjugalidade deste tipo.

*Dir-se-á então que a actividade profissional se bem que seja susceptível de produzir uma autonomia relativa das mulheres no casamento e no divórcio tem menos peso que as estratégias de reprodução social ou as diferentes estratégias matrimoniais.*

No nosso país, uma análise dos indicadores da divorcialidade por grupos socio-profissionais conduz-nos exactamente ao mesmo tipo de conclusões. Com efeito, as mulheres divorciadas pertencem maioritariamente a grupos socioprofissionais como quadros superiores, profissões liberais, quadros médios e empregadas (ver Quadro n.º 1), exactamente como em outros países — naqueles em que as questões da manutenção e reprodução do capital económico parecem não pesar tão decisivamente. Como se sabe estes grupos são ainda os que mais crescem em meio urbano.

Retirar destes dados gerais outras significações implica entrar na problemática dos diferentes modelos e estratégias matrimoniais e na sua especificidade em Portugal. Qual o «peso» de cada uma das determinações (de classe, cultural, religiosa, etc.) e como se configuram depois numa relação dinâmica como é a relação conjugal, sujeita a reformulações, a efeitos de trajectória e de contexto social?

O estudo de caso sobre mulheres divorciadas de Lisboa que temos vin-



do a referir permitiu-nos retirar conclusões sobre as atitudes destas quanto à actividade, que passaremos a indicar. Serão ainda enunciadas brevemente diferenciações que se tinham estabelecido como hipóteses de partida (classe e idade) e se confirmaram como pertinentes. Como é sabido o trabalho empírico revela sempre um conjunto de facetas das práticas sociais e das atitudes que permitem uma reavaliação das hipóteses e o surgimento de novas questões. Mas estes serão aspectos a desenvolver num próximo artigo.

A atitude das divorciadas face à questão da autonomia profissional parecia ser idêntica ou unânime — uma avaliação, mesmo para as que não trabalhavam fora de casa, da importância decisiva da actividade profissional como fonte de maior independência, ou para algumas mesmo como importante conquista das mulheres.

Trata-se de uma atitude de mulheres com uma situação específica, para quem a questão da autonomia financeira, ou a sua ausência, era susceptível de se revelar como particularmente importante no divórcio. É no entanto de reter como atitude clara e geral, a sua convicção acerca da importância do trabalho profissional como meio ou mesmo garantia de independência. Dito por outras palavras, o discurso sobre a igualdade de direitos das mulheres divorciadas integra as representações das mulheres urbanas, e mesmo daquelas que pela sua idade ou condição social estão na prática mais distanciadas da vivência dessa igualdade.

Em relação a outros aspectos pareceu-nos importante estabelecer diferenciações entre as entrevistadas.

É curioso constatar que o 25 de Abril surge apenas explicitamente como acontecimento importante para «abrir os olhos», «participar em novas actividades», «conhecer outras pessoas», nas mulheres divorciadas provenientes das classes populares (operárias ou empregadas com baixos rendimentos). Isto não quer dizer que as outras não o pudessem pensar como factor importante, mas apenas que é significativo o facto de, nas primeiras, ele surgir no discurso a propósito do seu divórcio<sup>40</sup> e por vezes evocado como facto de distanciamento ou conflito com o ex-cônjuge, ou susceptível de ser vivido por este como ameaça.

Era como se para as outras o 25 de Abril pudesse ter tido uma importância mais mediatizada («andava cada um por seu lado»), mas não tinha sido novidade decisiva, ou susceptível de introduzir novos dados na relação conjugal, como era o caso das divorciadas das classes populares. Por outro lado e de certa maneira relacionado com esta primeira referência, a atitude das divorciadas face ao divórcio e à situação pós-divórcio, parece ser diferenciado quer pela idade variável, quer pela classe.

Quanto à forma como o divórcio foi vivido (mais ou menos dramaticamente, independentemente de quem teve a iniciativa), foi claro para nós que a distinção a estabelecer fazia-se fundamentalmente entre as mais velhas e as mais novas (dos 15 aos 35/40 anos). Para as últimas a experiência era traumatizante, raras vezes pensavam em voltar a casar ou viver com al-

guém («calças cá em casa, outra vez? Deus me dê juízo!»); ou esperavam ainda o regresso do ex-cônjuge. Para as mais novas a experiência parecia não ser tão traumatizante, tinham feito o que havia a fazer, a separação impunha-se pela vontade de ambos, ou de um só, era penoso mas não era dramático.

Mas nas mais novas eram diferentes as atitudes quanto à situação pós-divórcio. As operárias, sobretudo, não só se referiam a questões de controlo ou pressão social (dois pais ou dos colegas de trabalho) quer no divórcio, quer na situação pós-divórcio (a família ou os colegas «não vêm com bons olhos outra ligação») como, e fundamentalmente, pareciam ver com mais apreensão o futuro; era mais lógica a hipótese de não se voltarem a casar (ainda que explicitamente não negassem essa possibilidade) e parecia mais difícil o relacionamento afectivo com outras pessoas. Era como se o espectro da solidão as ameaçasse mais, ou como se fossem escassas as possibilidades de um outro relacionamento em que investissem afectivamente; ou mesmo era-lhes difícil encarar outra fonte de investimento afectivo de compensação (por exemplo profissional).

Para as mulheres quadros médios, superiores, ou mesmo para as empregadas, ainda que com *nuances*, o divórcio tinha sido vivido de diferentes formas (do discurso da própria libertação, até à recomposição afectiva mais ou menos serena quando a iniciativa não tinha partido delas), mas a situação pós-divórcio parecia ser vivida com menos apreensão. A perspectiva de voltar a casar, ou viver com alguém, recompor de outra forma as relações afectivas e/ou investir afectivamente noutras áreas (reconversão profissional, voltar a estudar) surgia claramente nos seus discursos.

Enunciámos a questão da actividade profissional e a necessidade de mediação como classe, ou a idade, para explicar as diferenças referidas, porque elas desempenham um papel importante nos diferentes modelos ou estratégias matrimoniais. Não são as únicas variáveis a evocar, e uma análise mais pormenorizada poderá comprová-lo. Tudo indica que há um conjunto de recursos, não só de capital económico mas também de capital social, cultural, que actua e tem importância decisiva nas relações afectivas e está implicado por isso na forma como se vive a conjugalidade e o divórcio. Também estes aspectos serão mais desenvolvidos posteriormente.

Vejam agora, no campo das transformações mais globais, a questão da mudança legal.

### **Mudança legal, mudança social, divórcio**

As evoluções que referimos quanto à actividade profissional das mulheres e à divorcialidade foram acompanhadas ou têm a sua expressão ao nível simbólico, num conjunto de transformações legislativas no plano dos direitos da mulher, da família, e mais especificamente no do divórcio. Elas

surgem em Portugal, como é sabido, na sequência da ruptura institucional do 25 de Abril, mais abrupta e tardiamente, por isso, que noutros países.

Em todos os países industrializados que nos têm servido como referência, nos últimos vinte anos foram grandes as alterações nesta área. Para usar uma expressão de Jacques Commaille<sup>41</sup> quanto ao divórcio «a lei seguiu» as mudanças nas práticas sociais — o aumento dos divórcios ou das separações de facto precedeu sempre a mudança do articulado legal.

O interesse num trabalho deste tipo de transformação divide-se basicamente em dois níveis. Em primeiro lugar a análise da lei e da sua fundamentação fornece pistas interessantes quanto ao tipo de representações colectivas que nela estão implícitas. Percebe-se por exemplo o que deixou de ser considerado desvio e passa agora a ser integrado como norma. Isto não significa que se considera que os actores sociais sejam meros espectadores ou receptores que obedecem mecanicamente ao que está estipulado ou pautem o seu comportamento pelo que está estabelecido na norma. A interiorização por parte dos actores sociais, como diz Bourdieu da exterioridade (da lei, da norma, do constrangimento, das condições de existência...), é um processo subtil com múltiplas condicionantes em que se estrutura e reestrutura o sistema de disposições — o *habitus*<sup>42</sup> —, ele próprio gerador de comportamentos e práticas. Ou seja uma análise de conteúdo da lei e da sua fundamentação não substitui a análise das práticas sociais, mas é indiscutivelmente reveladora de um tipo de representações colectivas dominantes.

Em segundo lugar, e pensando agora mais especificamente na sociedade portuguesa, era inegável o interesse em perceber como se processou, o que está subjacente, e as consequências desta mudança legal brusca.

No concreto tentar-se-ia responder às seguintes questões: se as práticas sociais parecem anteceder as mudanças na lei, haveria já indícios antes do 25 de Abril de evoluções a este nível ou teria a lei surgido a «seco»? Ou de outra maneira: o facto das mudanças legislativas terem sido consequência de uma ruptura brusca significaria que de certo modo elas se adiantariam, ou excederiam as expectativas e as pressões dos actores sociais?

Um outro trabalho sobre o movimento pró-divórcio em 1974/1975, em Portugal, tinha possibilitado pistas de reflexão e algumas conclusões interessantes<sup>43</sup>.

O mesmo tipo de raciocínio, aliás, podia ser aplicado ao que se passou quanto aos direitos da mulher. Como se viu, se as transformações no campo da actividade profissional se foram desenrolando lentamente antes do 25 de Abril é um facto que a legislação continha figuras arcaicas e patriarcal já longe do que se passava na mesma altura noutros países.

O discurso oficial sobre a igualdade plena das mulheres, que surgiu com o 25 de Abril, que significado teria e como teria influenciado as práticas e representações dos actores sociais?

Vejamos, para já, o significado do surgimento de certas categorias jurídicas. Ter-se acrescentado a possibilidade do divórcio por mútuo consen-

timento ao divórcio litigioso, o único permitido durante muito tempo, pressupõe ao nível simbólico a verdadeira consagração de dissolubilidade do casamento. Com efeito, passa-se da consideração segundo a qual o divórcio é indesejável ou anómalo, e quando é inevitável acontece porque algum dos cônjuges é culpado (o divórcio-sanção)<sup>44</sup> e não cumpriu com as obrigações ou deveres conjugais, para a concepção que admite e consagra a possibilidade efectiva da dissolução (por acordo mútuo). Este significa apenas que houve uma falha (divórcio-falha) em relação ao projecto inicial daquele casamento. Não se trata aqui de encontrar um culpado, mas de reconhecer aos dois cônjuges o direito de em conjunto renunciarem à continuidade da sua união.

Na maior parte dos países da Europa é entre 1960 e 1981 que aparece legislado o divórcio por mútuo consentimento. Ele surge invariavelmente na sequência do aumento do número de divórcios, como se o aparelho jurídico procurasse novas formulações que se adequassem às práticas de divorcialidade, cuja tendência crescente se reconhecia.

O sistema jurídico está menos preocupado em procurar «prevenir» o divórcio (através do estigma de culpa), reconhece a ruptura como possibilidade e passa a «intervir» apenas na gestão das consequências dessa ruptura<sup>45</sup>.

O surgimento do divórcio por mútuo consentimento não anula evidentemente outros tipos de divórcio<sup>46</sup>. Na maior parte dos países o divórcio litigioso continua a ser consagrado, tendo apenas havido mudança ao nível dos fundamentos a partir dos quais pode ser requerido. A Suécia é o único país em que surge outra figura jurídica nova — o divórcio por decisão unilateral de um dos cônjuges. Comparando esta lógica com a da liberdade contratual de cada uma das partes, poder-se-ia dizer que esta versão (decisão unilateral) leva-a às últimas consequências, pois só se mantém um contrato com a vontade de ambos. Este é ainda o único caso de divórcio em que não é necessária a intervenção do juiz, o que indica uma maior autonomia dos cidadãos perante o aparelho jurídico ou, se se quiser, o que lhe confere menor interferência na vida privada.

Em Portugal foi no pós-25 de Abril que se fizeram alterações substanciais no terreno do Direito da Família. O divórcio que era interdito aos casados catolicamente devido à assinatura da Concordata com a Santa Sé, em 1940, passa a ser permitido pela lei de 17 de Maio de 1975. Restabelece-se ainda o divórcio por mútuo consentimento que figurava, como vimos, no início da legislação da Primeira República. Em 1977 as alterações ao Código Civil foram mais profundas, pois tinham como objectivo adequar esta à Constituição de 1976 — desaparecem da lei as figuras jurídicas mais discriminatórias em relação à mulher como, a título de exemplo, a do chefe da família. Estabelece-se que todas as decisões respeitantes à família passem pelo acordo de ambos os cônjuges.

A génese desta mudança legislativa tem alguns aspectos particulares que merecem a nossa atenção. Tinha sido constituído antes do 25 de Abril

o movimento pró-divórcio, que tinha como objectivo sensibilizar os católicos para a necessidade de exigir a revogação da Concordata e restabelecer o direito ao divórcio. Em Junho de 1974, este movimento promove um comício no Pavilhão dos Desportos em Lisboa onde é exigida a «libertação dos presos da Concordata»<sup>47</sup>. Seguem-se a este comício numerosas acções reivindicativas que conseguem por fim os seus objectivos. O Governo português envia uma delegação à Santa Sé em 1975, que renegoceia a Concordata e anula a cláusula que impedia o divórcio para os católicos.

É devido a este movimento que a lei de 1975, que permite o divórcio para os católicos e consagra o mútuo consentimento, surge antes de qualquer outra alteração no terreno do Direito da Família.

Saliente-se aliás que esta movimentação de pleno direito ao divórcio parecia corresponder a uma mudança das atitudes da maioria dos católicos. Já em 1971, 60% dos que se consideram católicos responderam a um inquérito de opinião realizado pelo IFOPE, afirmando que admitiam o divórcio<sup>48</sup>.

A análise interpretativa do discurso relatado à imprensa dos protagonistas do movimento pró-divórcio, das suas realizações e dos acontecimentos posteriores, permitiu retirar algumas conclusões. Toda a argumentação do movimento é feita explicitamente nos parâmetros da fé católica, assumindo-se os seus protagonistas como católicos<sup>49</sup>. O divórcio é defendido essencialmente como meio de regularizar situações de ilegitimidade: «Nunca se pretendeu, nem ninguém deste movimento pretende, desagregar a família. Bem pelo contrário, pretende-se sim, que com a reconquista desse direito os milhares de famílias, vivendo em concubinato, possam vir a legalizar as suas uniões...» declarou o primeiro orador do movimento no discurso de abertura do comício. O prosseguimento das suas acções indicam-nos por outro lado que, sendo a sua preocupação fundamental a legalização das situações dos separados e a revogação da Concordata, todo outro tipo de exigências que saíssem deste quadro apareciam como susceptíveis de ameaçar a rapidez do processo<sup>50</sup>.

A legislação saída em 1975 acaba assim por exceder as expectativas dos actores sociais que mais se tinham empenhado pelo divórcio para os católicos o que aliás aconteceu com outras leis do período de 1974-1975. Figuras jurídicas como o mútuo consentimento e a união de facto, aparecem sem terem sido explicitamente defendidas pelo movimento no seu conjunto e são regulamentadas neste decreto.

Respondendo às questões colocadas inicialmente, concluímos que não só antes do 25 de Abril um conjunto substancial de actores sociais tinham rompido com a norma do casamento indissolúvel e assumiam situações de ilegitimidade; que estas constituem formas de estigmatização que desejavam ver terminadas e é neste sentido que forçam a mudança legal; e ainda que a própria lei acaba por exceder as suas expectativas. E vai produzir efeitos simbólicos de generalização. Explicitando melhor: se as reformas legislativas são um sintoma de outras mudanças, o peso da normatividade

estipulada na lei tem, por sua vez, efeitos nas práticas dos actores sociais: «O prestígio que ainda tem o aparelho legal vai jogar como garante da normalidade, do que antes, num passado recente, era considerado como 'desvio' <sup>51</sup>. É um efeito que leva os actores sociais a «reavaliarem» as suas representações. Num país como Portugal, e naquele período, a lei surge como a possibilidade de viver um conjunto de liberdades até aí, para um conjunto de cidadãos, ainda desconhecidas. Por outro lado há ainda um efeito de «reestruturação cognitiva»: o que de forma colectiva é vivido como reavaliação, de forma individual é vivido como um processo de reestruturação da visão do mundo.» <sup>52</sup>.

Da mesma forma e em relação aos direitos da mulher se poderá dizer que a mudança do discurso oficial (com o peso ou em nome da lei) se modificou substancialmente e teve também os seus efeitos. Apesar de algumas particularidades <sup>53</sup> que não deixam de se fazer sentir pode dizer-se que os efeitos generalizadores deste tipo de discurso manifestaram-se em particular nas áreas urbanas. Outro trabalho, realizado sobre o discurso de duas revistas femininas, permitiu detectar o aparecimento de novas imagens da mulher <sup>54</sup> (a mulher profissional e simultaneamente dona de casa) que, tal como as nossas entrevistadas, nos indicavam mudanças significativas por referência ao passado.

Para o estudo de caso esta linha de análise no âmbito da Sociologia do Direito foi também reveladora. Por um lado o crescimento súbito do número de divórcios de 1975 a 1978 explicava-se em grande parte pela legalização das situações anteriores, como a análise do movimento pró-divórcio nos tinha feito prever. Por outro lado, e já agora quanto às práticas e atitudes das mulheres divorciadas, podia perceber-se a existência de várias formas de viver o seu próprio divórcio e de se posicionarem face a ele, de forma geral. Para umas ele era ainda vivido como divórcio-sanção e neste sentido ou eram elas, ou mais frequentemente os ex-cônjuges que tinham deixado de cumprir os deveres conjugais ou simplesmente as abandonaram. Nestes casos, aliás, a variável idade parecia explicar esta atitude — surgia da parte de mulheres mais velhas.

Para outras era claramente divórcio-falha, e neste sentido, independentemente de ter sido um ou outro a ter a iniciativa, era um projecto inicial que por várias circunstâncias não fora concretizado com êxito.

E estas eram as mais novas (dos 25 aos 35 anos). Haverá ainda, como vimos, outras mediações a fazer, e foram detectadas outras formas de viver o divórcio. Mas estas eram para já distinções possíveis e que de certa maneira representavam uma das dicotomizações a estabelecer entre as mulheres entrevistadas.

Para finalizar esta abordagem a propósito da mudança legal, serão colocadas algumas questões, a título de hipóteses exploratórias ou de meras pistas de reflexão.

A legislação da Primeira República, como é sabido, surgiu como a do 25 de Abril, num período pós-ruptura institucional e tinha subjacente a



afirmação dos direitos individuais, laicos. Se na Primeira República as condições sociais de usufruto pleno desses direitos eram restritas a alguns grupos sociais, no 25 de Abril foram sem dúvida mais alargadas. Por outro lado, a leitura da Concordata e dos pressupostos que a defendiam indicam-nos que era «contra esta afirmação excessiva da individualidade, e pela defesa do casamento como instituição e da família» como organismo social e requisito indispensável para que nela possa assentar o aperfeiçoamento moral da sociedade «que o Estado Corporativo pugnava.»<sup>55</sup> O divórcio era considerado dissolvente da família, condenado tal como «a viciosa ideologia individualista dos séculos XVIII e XIX...»<sup>56</sup>.

Não será abusivo concluir que sempre que os direitos individuais de forma global se afirmam ou reafirmam, se traduzem ao nível formal numa legislação da família, e especificamente do casamento, mais liberal, que prevê a maior autonomia das partes interessadas (neste caso dos cônjuges). Ao nível das práticas sociais, e não importa agora sobre se é a lei que precede a prática ou o contrário, há um crescimento acentuado das práticas mais individualizantes; e o divórcio pode ser exactamente a expressão desta afirmação da autonomia perante o outro ou de uma maior conflitualidade ou contradição que a afirmação da individualidade numa relação sempre pressupõe.

Estabelecendo agora uma analogia: se o *Welfare State* conduziu à assunção da contradição de interesses entre assalariado e patronato, e reformulou a necessidade de consensualidade através da institucionalização dos conflitos, poder-se-á dizer que ao nível da família, a afirmação da individualidade pode conduzir a um maior nível de conflitualidade e por isso mesmo a uma maior necessidade de estabelecer o consenso. O divórcio pode aparecer exactamente porque os consensos, já de si difíceis de estabelecer, se complexificam pela difícil rede de sociabilidades e afectividade que a relação conjugal envolve.

Sabemos evidentemente que falamos em estabelecer consenso quando as partes envolvidas por vezes apenas formalmente são iguais; mas como referência ou hipótese de reflexão, julgamos que é de alguma utilidade pensar nesta linha, sem esquecer depois as necessárias mediações.

Se se considerar ainda o *Welfare State* um progresso, no sentido em que o estabelecimento ou reconhecimento de contradição entre as partes envolvidas, ou a assunção da sua igualdade, teve efeitos generalizadores, o divórcio nesta óptica não será mais que o sinal desta aprendizagem difícil do consenso. Uma deixa a que se voltará mais tarde.

### **Amores e desamores — relações sociais, relações afectivas**

A visão geral apresentada até aqui da evolução da divorcialidade, na linha de análise que se adoptou procurando alguns dos factores que contribuíram para mudanças nas relações familiares, não deixa de ser isso mes-



mo — uma visão geral, mais objectivada, que, se recorre pontualmente à especificidade das práticas sociais, não tem como objectivo fundamental, por agora, desenvolver esta análise. A riqueza do material empírico recolhido e o recurso a perspectivas teóricas susceptíveis de conduzir a explicações pertinentes merecem um tratamento mais exaustivo e profundo que se desenvolverá posteriormente.

Não deixaremos, no entanto, de definir sinteticamente parâmetros de problemáticas que se irão abordar.

A mudança social neste plano das relações familiares é um processo complexo: e se esta banalidade pode ser elucidativa é-o apenas na medida em que se explicita o conjunto de factores de diversa ordem com que se lida. Há permanências na mudança — desigualdades sociais que se mantêm e que se traduzem em formas diferentes de viver direitos formalmente ao alcance de todos, regularidades estruturadas e estruturantes no plano simbólico (cultura, religião), e que configurando também de forma diferenciada as práticas sociais constituem a identidade colectiva e individual.

Mas estas diferenças que permanecem são atravessadas por mudanças efectivas — as que foram referidas nos últimos vinte anos, no plano da situação das mulheres e da família, levam-nos a concluir que evoluíram realidades, discursos e imagens. Os efeitos da generalização de que se falou alargaram direitos e reestruturaram universos cognitivos — mesmo o daqueles que mais dificilmente tinham acesso a tais direitos. De forma ainda inicialmente difusa os objectivos iniciais de pesquisa eram exactamente tentar captar esta realidade contraditória do que mudou e do que permanece, essencialmente no plano das relações afectivas. Existia a intuição de que de alguma forma o aumento do divórcio podia funcionar como um indicador de transformações no plano das vivências afectivas; ou, de outra maneira, pressentia-se que as mudanças referidas se exprimiam na forma de viver a velha cerimónia a que se pode chamar o Amor.

A escolha do objecto de análise «divórcio» traduzia-se assim, igualmente, numa estratégia para uma primeira aproximação a um terreno teórico-empírico ainda por desbravar em Portugal.

Poder-se-ia sintetizar esse objectivo inicial nas seguintes perguntas: que influência terá a independência económica das mulheres na relação conjugal, na vivência da afectividade e na relação com o homem? Que significado tem o aumento do divórcio no plano das relações afectivas? Se ele se generaliza ou banaliza em certos grupos sociais, poder-se-á dizer que nestes se passará claramente de um modelo de casamento para a vida inteira, genericamente praticado por gerações anteriores, para um modelo de monogamias sucessivas? E de que forma se configura este processo em Portugal, onde a taxa de divorcialidade apresenta tendências globais próximas das de outros países, mas é, apesar de tudo, mais baixa?

Os autores que foram referidos contribuirão de alguma forma para estas respostas. Mas as suas problemáticas ou a constituição dos seus objectos teóricos e empíricos são por vezes diferentes, e a forma de construir es-

ses objectos condiciona as respostas encontradas. É no plano das relações afectivas como dimensão específica das relações sociais que nos interessa a abordagem do divórcio. Vejamos como e porquê.

Há autores<sup>57</sup>, no âmbito da sociologia da família, que apresentam grandes linhas gerais sobre a sua evolução. Uma delas é a de que a família moderna, dos nossos dias, se opõe à família tradicional por ter deixado de cumprir tarefas directamente ligadas à produção económica, processo este que estaria ligado à industrialização. Nesta perspectiva, o surgimento da família moderna, liberta de funções económicas e produtivas, estaria ainda associado ao fim do casamento — inclinação mútua como motivo único das uniões conjugais. O divórcio era assim a possibilidade de rectificar um engano plausível (os sentimentos são volúveis) ou de terminar uma relação para encontrar outra. Esta visão foi contestada por vários autores que assinalam a maior complexidade deste processo de transição da família tradicional para a família moderna<sup>58</sup>.

Colocando agora de parte o facto de ser inadequado falar de «família moderna» — há várias formas ou tipos de família para diferentes grupos ou classes sociais e ainda de acordo com as sociedades de que se está a falar<sup>59</sup> —, retenham-se apenas algumas das insuficiências que a meu ver esta visão contém.

No casamento joga-se um conjunto de relações complexas imbricadas de mais para que faça sentido falar do amor como a única dimensão pertinente. Os indivíduos projectam numa relação um conjunto mais vasto de expectativas, que ultrapassam a mera vivência da inclinação sentimental mútua. O facto ainda de terem deixado de existir certos tipos de tarefas na família não quer dizer que não tenham surgido outras (a que se tem chamado «prestações») e que elas não se imponham objectivamente, exigindo disponibilidades e energias que ultrapassam o reino do sentimento. Por outro lado, os constrangimentos económicos, sociais e culturais que determinam os indivíduos ao longo da sua existência ou trajectória fazem sentir-se na relação conjugal. A própria escolha do cônjuge, como Alain Girard<sup>60</sup> demonstra, é socialmente determinada e a homogamia (escolha de um parceiro do mesmo grupo social) é uma regularidade presente nas uniões actuais. A inclinação ou os pensamentos geram-se e alimentam-se mais facilmente na partilha dos códigos sociais que contra estes<sup>61</sup>.

Neste sentido o próprio conceito de vida privada pode ter uma leitura equívoca. A «privatização» não significa que as determinações sociais parem à porta do casal, ou da família; elas estão também presentes nas representações que os indivíduos fazem da sua própria relação conjugal ou das suas expectativas face a ela. O conceito de *habitus*<sup>62</sup> de Bourdieu permite ainda dar conta da forma como globalmente os indivíduos interiorizam as suas condições de existência sem se aperceberem de que elas comandam as suas escolhas em terrenos onde a margem de liberdade individual parece total, como o gosto ou o amor. Mas o que é importante é que esta representação de que o amor é área privilegiada de liberdade plena, onde param

todas as regras e convenções, onde se podem subverter os contragimentos do quotidiano, sem ser inteiramente adequada, não deixa, em todo o caso, de reflectir certas dimensões reais. Basta lembrar que embora haja homogamia dentro de cada grupo escolhe-se A e não B. E há, além disso, suficiente número de casos de heterogamia para mostrar que, sendo uma regularidade, a homogamia não é uma condenação. Ou seja, sendo as escolhas ou as vivências amorosas socialmente condicionadas, elas existem como escolhas e vivências, são dotadas de uma autonomia efectiva, aliás com importantes efeitos em múltiplos planos da vida social.

Neste terreno das relações afectivas da chamada vida privada o que, a meu ver, interessa sobretudo é procurar conjugar uma visão global das representações, valores e sentimentos de uma época — proposta por alguns filósofos e até sociólogos — com uma análise contextualizada das práticas sociais. De facto, abordagens como a de D. Rougemont<sup>63</sup>, visando captar os mitos sobre a paixão e o amor na sociedade ocidental têm inegável interesse. Este autor partiu, aliás, numa das suas obras, da preocupação de dar resposta à inquietação que o aumento do divórcio parecia introduzir nas sociedades dos anos 40/50 do nosso século. Não cabendo aqui dar conta dos resultados a que chegou, direi apenas que interessa sobretudo saber como os diferentes grupos vivem, racionalizam e exprimem hoje mitos e aquilo a que se chama a paixão e o amor.

A. Alberoni, pelo seu lado<sup>64</sup>, procura também captar como nos dias de hoje se vive o processo de enamoramento. Não deixando de considerar que se trata de um contributo inestimável, julgo necessário resistir à tentação de homogeneizar as vivências do enamoramento, do casamento, do amor e do divórcio. É conforme o conjunto de recursos disponíveis (culturais, afectivos, económicos) que se vive a conjugalidade. A contradição entre a defesa da individualidade e a necessidade do outro parece mais aguda exactamente quando essa individualidade tem maiores condições para se afirmar. Também a solução da contradição, por outro lado, pode estar mais ao alcance dos que possuem mais recursos. Quando atrás se falava em termos mais gerais, sobre a tendência nas nossas sociedades para o assumir das contradições, a institucionalização dos conflitos e a tendência para as soluções consensuais, procurava dar-se conta deste aparente excesso de tensão que toda a afirmação de individualidade comporta e que, mesmo nuanceando, se pode exprimir nas relações afectivas — exactamente pelo aumento do divórcio.

As relações afectivas são uma dimensão das relações sociais e por isso mesmo as diferenças sociais ou de acesso a recursos definem a maior ou menor possibilidade de afirmar de forma efectiva a individualidade e condicionam a forma de viver a experiência amorosa. O amor da nossa necessidade é sempre uma construção cujos alicerces assentam nos códigos sociais que mesmo sem a nossa convivência nos foram inscritos, que nós reconstruímos, reelaboramos e por vezes até subvertemos.

todas as regras e convenções, onde se podem subverter os contragimentos do quotidiano, sem ser inteiramente adequada, não deixa, em todo o caso, de reflectir certas dimensões reais. Basta lembrar que embora haja homogamia dentro de cada grupo escolhe-se A e não B. E há, além disso, suficiente número de casos de heterogamia para mostrar que, sendo uma regularidade, a homogamia não é uma condenação. Ou seja, sendo as escolhas ou as vivências amorosas socialmente condicionadas, elas existem como escolhas e vivências, são dotadas de uma autonomia efectiva, aliás com importantes efeitos em múltiplos planos da vida social.

Neste terreno das relações afectivas da chamada vida privada o que, a meu ver, interessa sobretudo é procurar conjugar uma visão global das representações, valores e sentimentos de uma época — proposta por alguns filósofos e até sociólogos — com uma análise contextualizada das práticas sociais. De facto, abordagens como a de D. Rougemont<sup>63</sup>, visando captar os mitos sobre a paixão e o amor na sociedade ocidental têm inegável interesse. Este autor partiu, aliás, numa das suas obras, da preocupação de dar resposta à inquietação que o aumento do divórcio parecia introduzir nas sociedades dos anos 40/50 do nosso século. Não cabendo aqui dar conta dos resultados a que chegou, direi apenas que interessa sobretudo saber como os diferentes grupos vivem, racionalizam e exprimem hoje mitos e aquilo a que se chama a paixão e o amor.

A. Alberoni, pelo seu lado<sup>64</sup>, procura também captar como nos dias de hoje se vive o processo de enamoramento. Não deixando de considerar que se trata de um contributo inestimável, julgo necessário resistir à tentação de homogeneizar as vivências do enamoramento, do casamento, do amor e do divórcio. É conforme o conjunto de recursos disponíveis (culturais, afectivos, económicos) que se vive a conjugalidade. A contradição entre a defesa da individualidade e a necessidade do outro parece mais aguda exactamente quando essa individualidade tem maiores condições para se afirmar. Também a solução da contradição, por outro lado, pode estar mais ao alcance dos que possuem mais recursos. Quando atrás se falava em termos mais gerais, sobre a tendência nas nossas sociedades para o assumir das contradições, a institucionalização dos conflitos e a tendência para as soluções consensuais, procurava dar-se conta deste aparente excesso de tensão que toda a afirmação de individualidade comporta e que, mesmo nuanceando, se pode exprimir nas relações afectivas — exactamente pelo aumento do divórcio.

As relações afectivas são uma dimensão das relações sociais e por isso mesmo as diferenças sociais ou de acesso a recursos definem a maior ou menor possibilidade de afirmar de forma efectiva a individualidade e condicionam a forma de viver a experiência amorosa. O amor da nossa necessidade é sempre uma construção cujos alicerces assentam nos códigos sociais que mesmo sem a nossa convivência nos foram inscritos, que nós reconstruímos, reelaboramos e por vezes até subvertemos.

Manuel Nazareth, «Conjuntura demográfica portuguesa no período 70/80; aspectos globais in *Análise Social*, n.º 81-82, Terceira Série, vol. xx, 1984 — 2.º e 3.º.

<sup>13</sup> Em 1970 a nupcialidade apresenta valores mais altos em Lisboa (10,0 contra 8,5 no Porto, e 7,9 em Braga), a taxa de ilegitimidade também (12,4 contra 5,3 no Porto ou 2,6 em Braga). Quanto ao número médio de filhos, é significativamente mais baixo também em Lisboa (1,26, contra 2,14 no Porto, e 2,64 em Braga). A percentagem de casamentos não católicos assume a maior diferença entre Lisboa, Setúbal e o resto do País (46,1 em Lisboa 58,3 em Setúbal, 9,3 no Porto e 1,5 em Braga). Ver Ana Nunes de Almeida, *Comportamentos demográficos e estratégias familiares*, Estudos e Documentos ICS, n.º 10, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais 1984.

<sup>14</sup> Há alguma ambiguidade em mais de um autor, acerca do conceito de modelos matrimoniais. Queremos deixar claro que o nosso entendimento de modelos matrimoniais é o de que estes são diversas práticas institucionalizadas de conjugalidade; ou modelos no sentido de orientação a seguir ou a ter em conta.

<sup>15</sup> Estabelecendo uma comparação com o passado, e baseando-se em trabalhos de Jacques Commaille referidos no presente artigo, à frente, Martine Segalen indica que a proporção de casais que acabava em divórcio em 1900 é de 1 para 20, enquanto actualmente 1 casamento em 6 termina em divórcio. Ver M. Segalen, *ob. cit.*

<sup>16</sup> Jean Kellerhals e Pierre-Ives Troutot, «Divorce et modèles matrimoniaux — Quelques figures por une analyse des règles d'échanges» in *Revue Française de Sociologie*, XXIII, 1982.

<sup>17</sup> Ver ainda Kellerhals, J. F. Perrin, G. Steinam-Cresson, L. Voreche G. Wirth, *Marriage au Quotidien. Inégalités Sociales, tensions culturelles et organisation familiale*, Lausanne, Editions Pierre-Marcel Favre, 1982.

<sup>18</sup> É sabido que esta fixação sempre existiu no caso das operárias. Mas não podemos esquecer que actualmente, e não só em Portugal, dentro das mulheres com actividade profissional as operárias não são de modo nenhum a maioria.

<sup>19</sup> J. Commaille, Avant Propos, in *Sociologie du Travail* n.º 3-84, número especialmente dedicado à actividade profissional das mulheres e suas implicações.

<sup>20</sup> Ver para o caso português, Manuela Silva, *O emprego das mulheres em Portugal — a mão invisível na discriminação sexual no emprego*, Porto, Afrontamento, 1983.

<sup>21</sup> Ver Maria do Carmo Nunes, «A mulher entre a família e o trabalho», *Revista Economia e Socialismo*, Nova Série, n.º 63 Out/Dez 84.

<sup>22</sup> João Serrão, «A recomposição Social e Estruturas Regionais de Classe (1970-1981)», *Análise Social*, 3.ª Série, vol. XXI, n.º 87-88-89, 1985.

<sup>23</sup> Como já indicámos a terciarização, que é uma das tendências salientadas por João Ferrão, está ligada à feminização, já que nos empregos do terciário estão envolvidos muitos postos de trabalho ocupados por mulheres.

<sup>24</sup> Há uma forte representação das mulheres em categorias mal definidas, ou ambíguas, nos recenseamentos 70/81 da população; o que pode traduzir exactamente parte deste trabalho «oculto».

<sup>25</sup> Maria do Carmo Nunes, *art. cit.*

<sup>26</sup> As tendências apontadas por João Ferrão, feminização e terciarização, têm maior relevo em Lisboa, *ob. cit.*

<sup>27</sup> Maria Agnès Barrère Maurisson, «Du Travail des Femmes au Partage du Travail — une approche des régulations familiales face aux évolutions du travail: le cas de la France depuis 1945» in *Sociologie du Travail*, n.º 3-84.

<sup>28</sup> Este conceito é a tradução do inglês de «double-career» ou do francês «deux-apporteurs».

<sup>29</sup> Ver uma crítica a esta perspectiva da família de dupla carreira, em Harold Beneson, «Women's occupational and family achievement in the U.S. class system: a critique of dual-career family analysis» *The British Journal of Sociology*, vol. xxxv, n.º 1 Março/1984.

<sup>30</sup> Efeito simbólico é um conceito de P. Bourdieu, a «capacidade de agir sobre o real agindo sobre a representação do real» in «Les rites comme Actes d'Initiation», *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, n.º 43, Junho de 1982.

<sup>31</sup> M. Segalen, *ob cit.* p. 221 a 237.

<sup>32</sup> Ver Annie Boigeol e Jacques Commaille, «Divorce, milieu social e situation de la femme», in *Economie et Statistique*, n.º 1974.

<sup>33</sup> Benoit Bastard et Laura Cardia-Venèche «L'activité professionnelle des femmes: une ressource, mais pour qui? Une réflexion sur l'accès au divorce» in *Sociologie du Travail*, n.º 3, 1984.

<sup>34</sup> Benoit Bastard e Laura-Venèche, *art. cit.*

<sup>35</sup> Annie Boigeol e Jacques Comaille, *art. cit.*

<sup>36</sup> William Goode, *Women in Divorce*, Nova Iorque, The Free Press, 1985.

<sup>37</sup> Nas estatísticas demográficas portuguesas não são publicados dados referentes ao divórcio ano a ano por grupo socioprofissional dos requerentes, nem o sexo do cônjuge. Recorremos por isso aos recenseamentos que não nos dão o acontecimento divórcio ano a ano, mas o estado civil da população num determinado momento, por condição socioeconómica.

<sup>38</sup> O que se poderia explicar neste caso por outra variável como o rendimento ou lugar de classe do marido.

<sup>39</sup> Ver Alain Desrossières, «Marché matrimonial et classes sociales», *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, Março-Abril, 1978.

<sup>40</sup> Não havia no guião das entrevistas semi-directivas nenhuma pergunta directa sobre o 25 de Abril. Daí que nos tenha parecido relevante o facto de ele ter surgido no discurso de algumas mulheres a propósito do seu divórcio.

<sup>41</sup> Jacques Commaile, «Divorce: la loi suit», *Autrement, finie la famille?*, n.º 3, Automne 1975.

<sup>42</sup> Pierre Bourdieu, *Esquisse d'une théorie de la pratique*, 1.ª ed. Genebra, Librairie Droz, 1972.

<sup>43</sup> Anália Torres, Margarida Timóteo, Cristina Lobo, «Do movimento pró-divórcio às mudanças legislativas de 1977». Trabalho efectuado no âmbito da Sociologia do Direito. (Dactilografado).

<sup>44</sup> Jacques Commaille, Patrick Festy, Pierre Guibentif e outros, *Le Divorce en Europe occidentale — la loi et le nombre*, Institut National d'Études Démographiques, 1970.

<sup>45</sup> Jean-François Perrin, «Tendences des changements législatifs en matière de divorce en Europe Occidentale» in *ob. cit.*

<sup>46</sup> O que pressupõe aliás a convivencialidade de diversas lógicas do divórcio e que os actores sociais o vivem de forma também diferenciada (como culpa, sanção, como falha, ou outras).

<sup>47</sup> Esta era uma das várias palavras de ordem que figurava nas faixas e cartazes que se viam no comício, e noutras realizações do movimento.

<sup>48</sup> Ver João Ferreira de Almeida, «Régiosité Paysanne au Portugal», *Sociologia Ruralis*, vol. XXVI, n.º 1, 1986, pp. 70 e segs.

<sup>49</sup> Um dos pontos altos do comício referido é exactamente o discurso de um cônego, muito aplaudido, que a dado passo afirma: «os deveres de consciência não se impõem por via de lei [...]». «[...] o divórcio não é em si um mal, mas o remédio para um mal que dissolveu um casamento [...]». «As pessoas têm o direito de refazer a sua vida quando um casamento falhar. Pois não foi Cristo que disse: 'Levanta-te e não tornes a cair?'». É também referido no comício por outros oradores o facto de a própria igreja se encontrar nesta altura num processo de renovação e abertura. Ver *Diário de Notícias*, 14 de Junho de 1974.

<sup>50</sup> Apenas um advogado do movimento exige uma legislação mais completa que a simples revogação da Concordata. Parte das suas propostas serão aliás contempladas no decreto-lei de Maio de 1975.

<sup>51</sup> Jean-François Perrin, *art. cit.*

<sup>52</sup> *Idem*, *art. cit.*

<sup>53</sup> As particularidades dizem respeito ao facto de, no mesmo período (1974/1975), algumas iniciativas de mulheres terem sido mal recebidas pela opinião pública, independentemente agora de se analisar o seu conteúdo. Enquanto em França, por exemplo, e na mesma altura, a mudança legal sobre o divórcio não produziu grande agitação pública na altura em que foi discutida, a que se referia à interrupção voluntária da gravidez foi associada a grandes

movimentações de mulheres. Foi este exactamente o período em que, no nosso país, se desencadearam as manifestações pelo divórcio.

<sup>54</sup> Um trabalho realizado sobre o discurso das revistas *Maria* e *Crónica Feminina*, *Segredos e Virtudes das revistas femininas*, realizado por Anália Torres, Cristina Lobo e Margarida Timóteo (apresentado numa comunicação às Jornadas de Comunicação Social no ISCTE), permitiu-nos concluir que a *Maria* transmite uma imagem, se quisermos, «moderna» da mulher. Aparece-nos uma imagem profissionalmente sucedida (ainda que nos tradicionais empregos da mulher, secretária por exemplo) e simultaneamente executiva e pragmática nas suas responsabilidades familiares e amorosas.

<sup>55</sup> Da concordata de 1940. E ainda se pode ler o seguinte: «se se afirma o princípio da indissolubilidade do casamento, ele é proclamado, não como um atributo do casamento sacramental, ou como um princípio religioso para com o qual a lei e a governação se mostram mais tolerantes, mas antes como uma afirmação no campo da mais pura sociologia, reconhecendo-se essa indissolubilidade como condição primária de existência e conservação da família...»

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Ver sobretudo E. Shorter, *La naissance de la famille moderne*, Paris, Seuil, 1977.

<sup>58</sup> Nomeadamente Martine Segalen refere que a família nuclear (associou também a esta a ideia de família moderna) existiu muitos antes da industrialização, e que esta não significa o fim da família alargada como os autores referidos pretendem. Ver M. Segalen *ob. cit.*

<sup>59</sup> Não excludo de forma alguma que a «especificidade» cultural e religiosa, que distingue as sociedades do Norte da Europa das do Sul, não configurem a vivência da conjugalidade. Se esta referência ainda não surgiu deve-se apenas ao facto de fazermos uma abordagem inicial e mais objectivada.

<sup>60</sup> Alain Girard *Le choix du conjoint — une enquête psycho-sociologique en France*, Paris, Institut National d'Études Démographiques, 1981, 3.<sup>a</sup> ed.

<sup>61</sup> Kellerhals e outros, *Le Mariage au quotidien*, *ob. cit.*

<sup>62</sup> In Bourdieu, *ob. cit.*

<sup>63</sup> Denis Rougemont, *O Amor e o Ocidente*, Lisboa, Moraes Editores, 1962, 2.<sup>a</sup> ed. e ainda, do mesmo autor, *Les Mythes de l'amour*, Paris, Gallimard, 1961.

<sup>64</sup> Alberto Alberani, *Enamoramento e Amor*, Lisboa, Bertrand, 1983.



## ANEXOS

### DADOS GERAIS SOBRE O DIVÓRCIO EM PORTUGAL

Considerou-se para a análise dos dados estatísticos o período entre 1970 e 1983 quer por limitação dos dados disponíveis quer por questões de exequibilidade. Recorremos a duas fontes. As estatísticas demográficas davam-nos o acontecimento divórcio ou casamento, ano a ano, e eram uma fonte fundamental para a construção de taxas e índices. Mas não são publicados dados referentes às condições socioeconómicas (que permitissem a associação por grupo socioprofissional) dos requerentes do divórcio. Recorremos por isso aos recenseamentos da população de 1970 e 1981 que nos davam o estado civil da população por condição socioeconómica, nas datas indicadas. Também aqui as limitações foram várias, sendo a mais premente o facto de não serem publicados para 1970 dados referentes a Lisboa sobre o estado civil da população por condição socioeconómica. Só podemos fazer a comparação entre 1970 e 1981 neste âmbito para o total do país.

Com os dados disponíveis das estatísticas demográficas construíram-se taxas de divorcialidade, (bruta e global)<sup>1</sup>.

Da análise efectuada sintetizámos as seguintes características gerais da divorcialidade em Portugal no período entre 1970 e 1983.

#### 1) *O divórcio aumenta.*

A evolução de taxa de divorcialidade (ver gráfico n.º 1) indica-nos que a partir de 1974 há um aumento considerável do número de divórcios, com um ponto máximo em 1977, que reflecte, como já foi referido, a legalização das situações anteriores à legislação de 1975. O decréscimo em 1979, parece fazer parte da estabilização deste processo voltando a subir a divorcialidade lenta e gradualmente até 1983.

Uma análise comparativa da distribuição dos separados mais divorciados<sup>2</sup> por categorias socioprofissionais<sup>3</sup> (de 0,3 para 0,6 nos homens, e de 0,6 para 1,2 das mulheres), (ver quadro n.º 1 e n.º 2) entre 1970 e 1981, indica-nos da mesma forma que a proporção de divorciadas em relação ao total aumentou substancialmente. De referir ainda uma particularidade com implicações na análise sociológica — há muito mais mulheres divorciadas que homens (quer em 1970, quer em 1981). Este dado pode ter múltiplas significações captáveis apenas numa análise mais pormenorizada. Adiante-se, no entanto, para já, que é provável que os homens divorciados vol-

tem a casar mais rapidamente que as mulheres<sup>4</sup>. Deve entrar-se ainda em linha de conta com o facto de o «mercado matrimonial» ser mais favorável aos homens que às mulheres — na altura de voltar a casar há um conjunto numérico superior de mulheres disponíveis — solteiras, divorciadas. Podem ainda jogar-se aqui efeitos de estigmatização em relação às mulheres divorciadas, em alguns grupos socioprofissionais a que já foi feita referência.

2) *Divórcio sobe, casamento desce.*

Enquanto que o divórcio segue a evolução indicada, o casamento depois de um salto acentuado de 1974 a 1976 (ver gráfico n.º 3) sofre um decréscimo mais acelerado até 1983, chegando a valores inferiores aos observados em 1970. Relativamente ao total, os casamentos católicos apresentam até 1981 valores gradualmente mais baixos, verificando-se uma ligeira recuperação e subida entre 1981 e 1983. Quanto às separações verifica-se que em relação ao divórcio há um movimento contrário. Antes de 1974 e 1975 eram em maior número as separações judiciais em relação ao divórcio, mas até 1983 esta tendência segue uma evolução oposta; este facto tem certamente a ver com a interdição do divórcio para os católicos, já que o único dispositivo legal que podia ser accionado naquelas condições era exactamente o da separação judicial de pessoas e bens. Com a revogação da cláusula da Concordata não só muitas separações judiciais se reconvertem de imediato em divórcio (o que também faz aumentar o número de divórcios em 1975) como deixa de ser necessário recorrer à figura da separação judicial que não permite, ao contrário do divórcio, outro casamento.

3) *O divórcio é mais frequente para as mulheres no grupo etário dos 25 aos 34 anos.*

Com a análise do gráfico n.º 4 verifica-se que a partir de 1978 é no grupo etário dos 25 aos 29 anos numa fase que há um maior número de divórcios (com um máximo em 1981 de 23,6%, depois de uma evolução acentuada entre 1977 e 1981). A partir de 1981, no entanto, o grupo dos 29 aos 34 anos, que até aí se mantinha estável, apresenta agora um crescimento mais acentuado do número de divórcios. Como já se indicou são também estes os grupos etários em que a taxa de actividade feminina tem valores mais elevados.

Elucidativo é ainda o facto de o grupo etário dos 40 aos 44 anos, apresentar no período de 1975 a 1977 valores significativos. Este facto confirma, de outra maneira, que foi então

que se verificaram as legalizações de situações anteriores à lei. Como diria M. Segalen, trata-se certamente de «velhos divórcios», correspondentes a casamentos muito anteriores à legislação ou de separações de facto que se transformaram mais tarde em divórcios.

4) *O divórcio ocorre com maior frequência entre o quinto e o décimo ano de casamento.*

Actualmente os divórcios são mais frequentes nos casamentos que duram de 5 a 9 anos (31%). Registe-se aliás uma grande diferença entre este grupo e o seguinte (de 10 a 14 anos — 19,7% do total dos divórcios). A curva de duração dos casamentos (de 10 a 14 anos — 19,7% do total dos divórcios). A curva de duração dos casamentos de 20 e mais anos regista um pico acentuado em 1976 (40,5% dos divórcios totais), seguida de uma descida acentuada até 1983, o que é outro indicador da especificidade do período (76 a 79) de regularização de situações antigas.

5) *O divórcio é mais frequente em determinadas categorias socio-profissionais.*

A leitura dos gráficos n.ºs 2, 7 e 8 e dos quadros n.º 1, 2 e 3 permite concluir que as mulheres divorciadas pertencem sobretudo às categorias socioprofissionais onde se pressupõe a existência de actividade profissional. É nos quadros superiores que se regista uma proporção maior de divorciadas (6,3) face ao total de mulheres em 1981 e é também nesta categoria que se regista o maior aumento em relação a 1970 (1,4). Logo em seguida a categoria mais frequentada é a das profissões liberais, (5,6) em 1981; só depois surgem as empregadas (3,8) e os quadros médios (3,0). Registe-se ainda que em 1970, era nas profissões liberais que a divorcialidade era maior. Quanto aos homens é nas profissões liberais (2,2 em 1981) logo seguido dos quadros superiores (1,9 em 1981) que a proporção de divorcialidade quer em 1970 quer em 1981 é superior.

6) *O mútuo consentimento é actualmente a modalidade de divórcio a que mais se recorre.*

Até 1975 o divórcio (permitido apenas para os casados civilmente) só existia na modalidade litigiosa. Só as separações judiciais podiam ser litigiosas ou por mútuo consentimento. A figura jurídica do divórcio por mútuo consentimento aparece nos registos estatísticos apenas em 1976. A partir desta data decresce substancialmente o divórcio litigioso e aumenta o divórcio por mútuo consentimento (ver gráfico n.º 6).

- 7) *O divórcio é maioritariamente um fenómeno urbano, e com particular incidência no distrito e na cidade de Lisboa.*

Até 1976 o divórcio assume no distrito de Lisboa valores superiores a 65% do número de divórcios total (ver gráfico n.º 9), ocorrendo ainda sobretudo na cidade de Lisboa. A partir de 1976, continuando sempre a ter valores muito próximos dos 50%, verifica-se uma descida que corresponde evidentemente à subida do divórcio no resto do país.

Esta particularidade, já assinalada neste artigo, da especificidade da cidade de Lisboa, até por referência a outras cidades, como o Porto por exemplo, em relação a certos fenómenos demográficos (menor taxa de natalidade, maior nupcialidade, menor número médio de filhos por família, maior número de casamentos não católicos, é susceptível de leituras sociológicas interessantes. Pode pressupor, entre outras, especialidades culturais ou religiosas; será esta uma das pistas a seguir em trabalhos futuros.

- 8) *O divórcio apresenta em Portugal valores significativamente mais baixos em comparação com outros países na Europa.*

Não é fácil estabelecer a comparação de taxas de divorcialidade entre vários países. Não aparecem frequente ou claramente definidos cálculos, e como se viu é possível obter diversas taxas de divorcialidade. Com esta chamada de atenção salienta-se que apenas se estabelece uma comparação com França, por ter sido possível garantir a efectivação de cálculos idênticos, e para um período aliás recuado no tempo, 1970. Nesta data, a taxa global de divorcialidade em França era de 3,39%<sup>5</sup> e em Portugal em 1983 era de 2,63%. Os valores de 1983 para Portugal são ainda mais baixos que em França no ano de 1970. Autores franceses referem-se ao facto de os valores de 1970 corresponderem a um aumento significativo em relação a anos anteriores (mais 24% que em 1963). Partindo da hipótese teórica de que o divórcio em França tenha sofrido um aumento pelo menos do mesmo valor (24%), entre 1970 e 1983, poder-se-ia supor que a taxa global de divorcialidade neste país em 1983 seja no mínimo de 4,27%. Ou seja, quase duas vezes a de Portugal. Mas este tipo de cálculos comparativos merece ainda um estudo mais aprofundado, que procure superar as dificuldades inicialmente enunciadas.

## NOTAS

<sup>1</sup> A taxa de divorcialidade é um índice estatístico que nos dá a frequência anual do divórcio. Com a taxa bruta estabelece-se uma relação entre o número de divórcios e a população média total ( $\frac{\text{número de divórcios}}{\text{população média}}$ ). É por isso uma medida em que interferem factores enviesantes como a estrutura etária. A taxa global de divorcialidade ( $\frac{\text{número de divórcios}}{\text{População média de mulheres casadas}}$ ) estabelece a relação entre o número de divórcios

Quadro n.º 1  
Proporção de separados + divorciados por sexo e respectivo grupo socioprofissional

1970 Cont. + Ilhas

| Grupos Socioprofissionais       | SEP. + DIV.<br>POP. TOTAL |            |
|---------------------------------|---------------------------|------------|
|                                 | H %                       | M %        |
| 1 — Patrões agrícolas .....     | 0,2                       | 0,9        |
| 2 — Ass. Agrícolas              | 0,2                       | 0,7        |
| 3 — Patrões não agrícolas ..... | 0,7                       | 0,4        |
| 4 — Profissões liberais .....   | 1,4                       | 6,3        |
| 5 — Quadros superiores .....    | 1,1                       | 1,4        |
| 6 — Quadros médios .....        | 0,9                       | 2,4        |
| 7 — Empregados ...              | 0,6                       | 1,7        |
| 8 — Operários .....             | 0,3                       | 0,6        |
| 9 — Memb. F. Arm. e milit. .... | —                         | —          |
| 10 — Indiv. cargo família ..... | 0,03                      | 0,3        |
| 11 — Activos NE ....            | 0,4                       | 1,2        |
| 12 — Inactivos .....            | 0,8                       | 1,6        |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,3</b>                | <b>0,6</b> |

Quadro n.º 2  
Proporção de separados + divorciados na população total, por sexo e grupo socioprofissional

1981 Cont. + Ilhas

| Grupos Socioprofissionais       | SEP. + DIV.<br>POP. TOTAL |              |
|---------------------------------|---------------------------|--------------|
|                                 | H %                       | M %          |
| 1 — Patrões agrícolas .....     | 0,4                       | 0,7          |
| 2 — Ass. Agrícolas              | 0,7                       | 1,5          |
| 3 — Patrões não agrícolas ..... | 1,2                       | 2,7          |
| 4 — Profissões liberais .....   | 2,2                       | 5,6          |
| 5 — Quadros superiores .....    | 1,9                       | 6,3          |
| 6 — Quadros médios .....        | 1,6                       | 3,0          |
| 7 — Empregados ...              | 1,1                       | 3,8          |
| 8 — Operários .....             | 0,6                       | 1,3          |
| 9 — Memb. F. Arm. e milit. .... | —                         | —            |
| 10 — Indiv. cargo família ..... | { 0,1<br>0,02             | { 0,6<br>0,3 |
| 11 — Activos NE ....            | 0,1                       | 1,8          |
| 12 — Inactivos .....            | 1,1                       | 2,0          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,6</b>                | <b>1,2</b>   |

e a população média de mulheres casadas é por isso mais «fina». Outros indicadores mais precisos, como o índice de divorcialidade, não foram possíveis de obter dada a deficiente e incompleta informação estatística.

<sup>2</sup> Considerámos o conjunto separados + divorciados porque nos interessava particularmente a análise da situação de ruptura conjugal (de facto) e menos a situação jurídica.

<sup>3</sup> Reconvertimos os grupos de condição socioeconómica dos recenseamentos de 1970 e 1981, que representam aliás algumas diferenças entre si, a categorias socioprofissionais.

<sup>4</sup> Nas entrevistas efectuadas tornava-se claro que havia um período de espera depois do divórcio (4,5 anos) em que eram múltiplas as situações; em poucos casos surgia o «recasamento» imediato. Pelo contrário, em relação ao homem, ou os seus ex-cônjuges, aparecia várias vezes a indicação de que tinham voltado a casar, ou que viviam já com outra pessoa.

<sup>5</sup> Annie Boigeol e Jacques Commaille, *art. cit.*

Quadro n.º 3  
**Relação entre 1970 e 1981 das separadas + divorciadas**  
**proporções de mulheres separadas + divorciadas por grupo socioprofissional no total do país**  
 MULHERES

| Grupos Socioprofissionais       | SEP. + DIV. |      |
|---------------------------------|-------------|------|
|                                 | POP. TOTAL  |      |
|                                 | 1970        | 1981 |
| 1 — Patrões agrícolas .....     | 0,9         | 0,7  |
| 2 — Ass. Agrícolas .....        | 0,7         | 1,5  |
| 3 — Patrões não agrícolas ..... | 0,4         | 2,7  |
| 4 — Profissões liberais .....   | 6,3         | 5,6  |
| 5 — Quadros superiores .....    | 1,4         | 6,3  |
| 6 — Quadros médios .....        | 2,4         | 3,0  |
| 7 — Empregados ...              | 1,7         | 3,8  |
| 8 — Operários .....             | 0,6         | 1,6  |
| 9 — Memb. F. Arm. e milit. .... | —           | —    |
| 10 — Indiv. cargo família ..... | 0,3         | 0,9  |
| 11 — Activos NE ....            | 1,2         | 1,8  |
| 12 — Inactivos .....            | 1,6         | 2,0  |

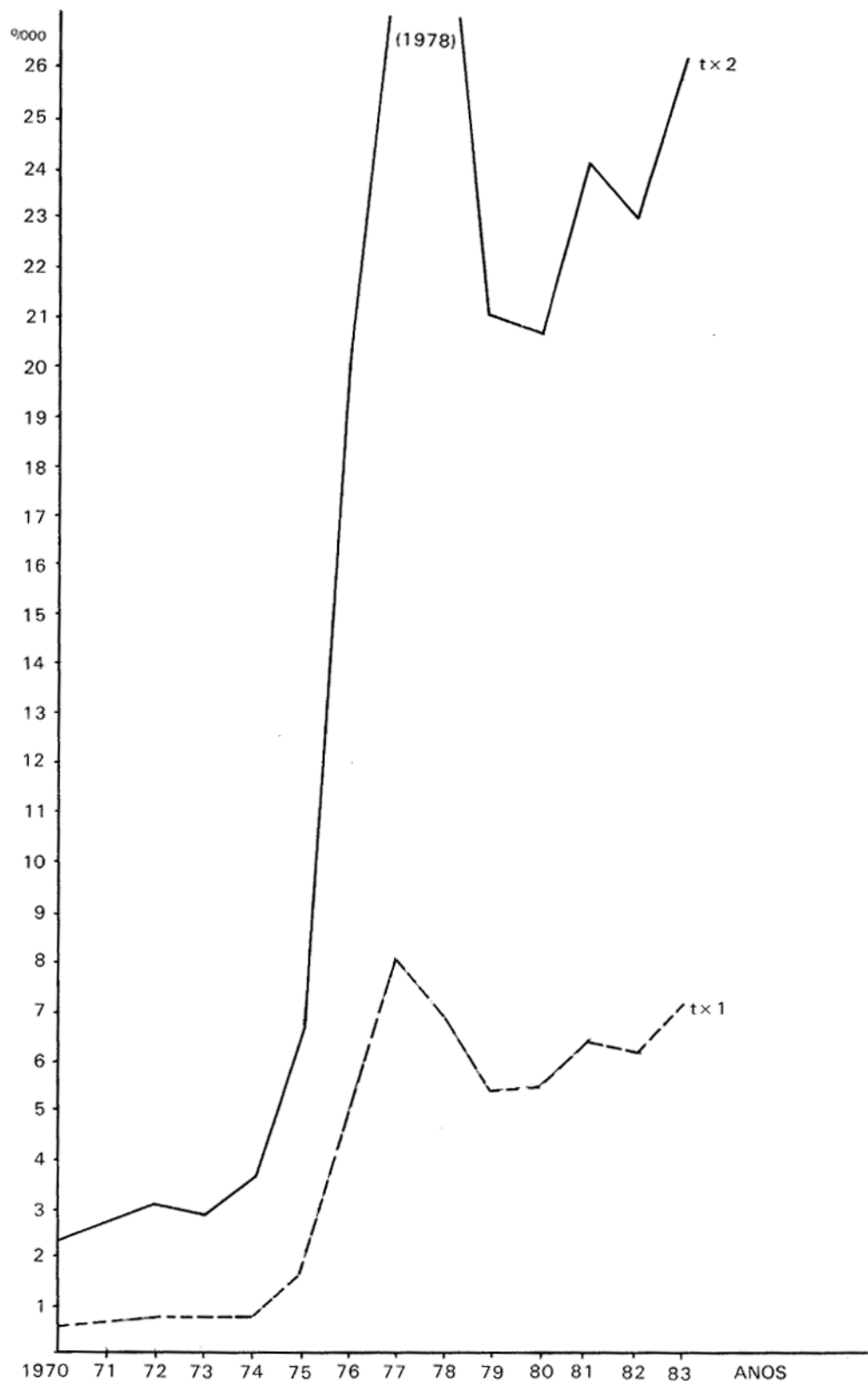


GRÁFICO 1 — Evolução da Taxa Bruta (t x 1) e da Taxa Global (t x 2) de divorcialid



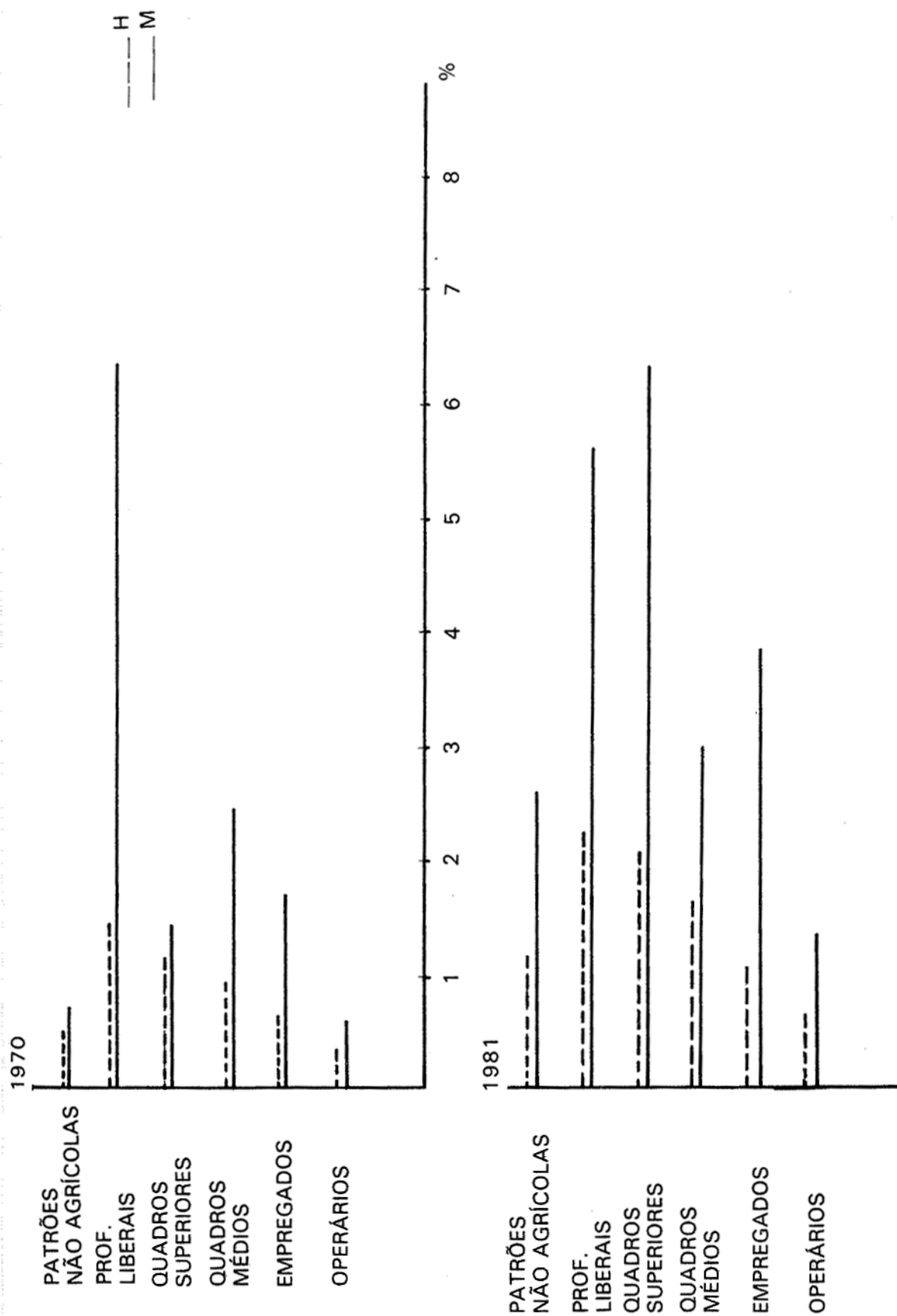


GRÁFICO 2 — Proporção de divorciados na População Total do País em 1970, e 1981, por grupos socioprofissionais.

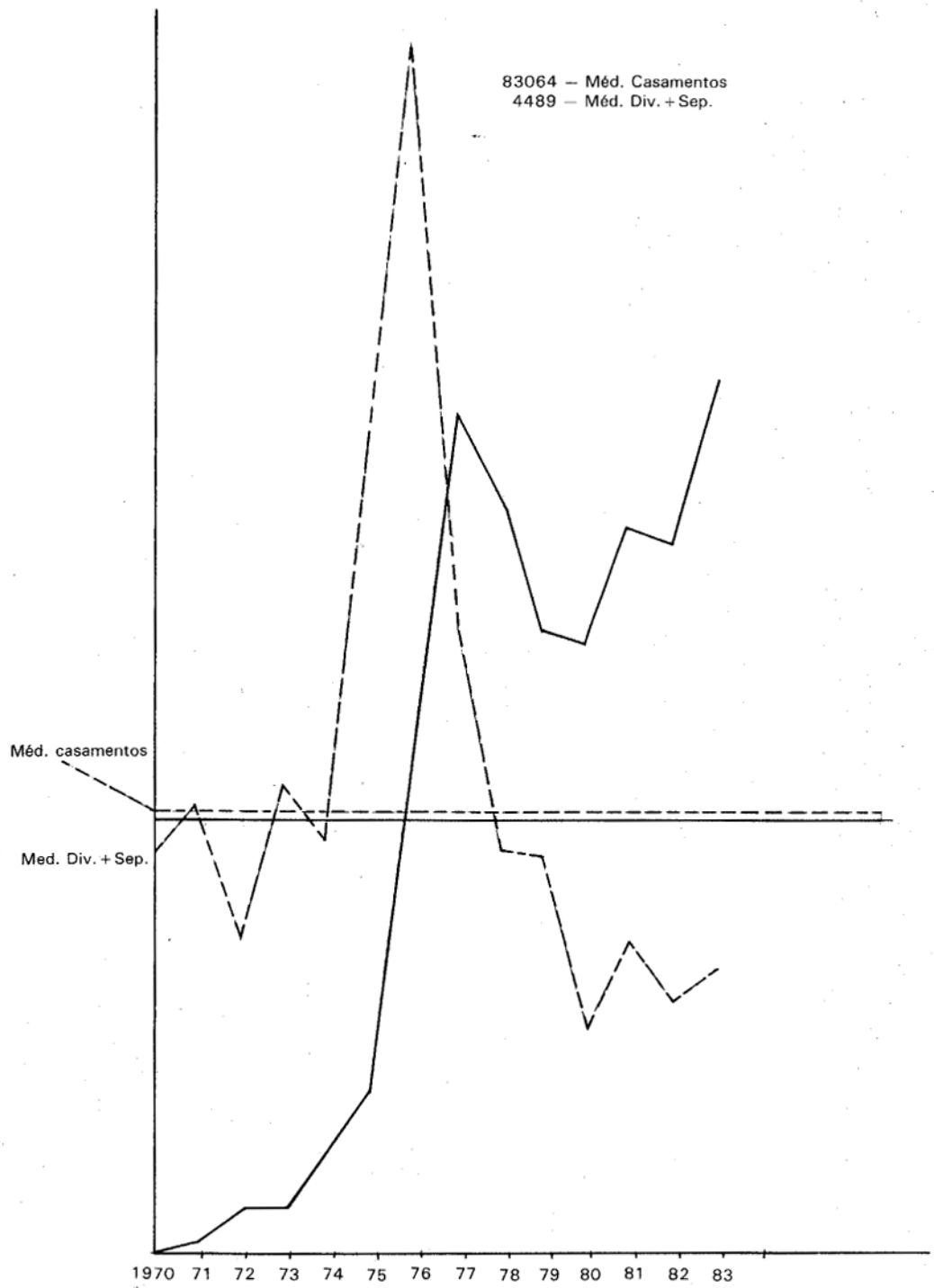


GRÁFICO 3 — *Varição dos casamentos e dos divórcios + separações em relação à média entre 1970 e 1983*

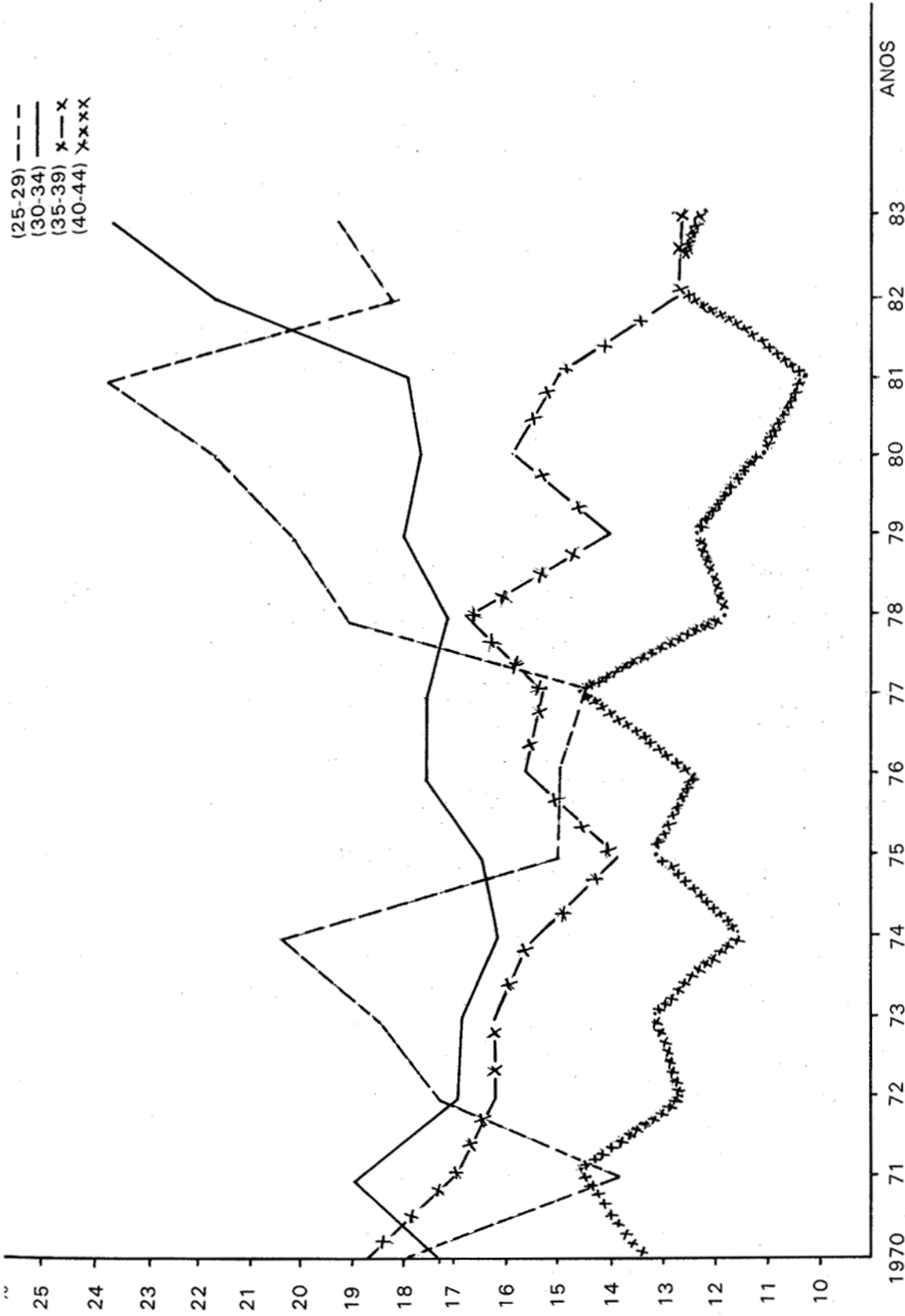


GRÁFICO 4 — Distribuição percentual dos divórcios + separação segundo a idade da mulher

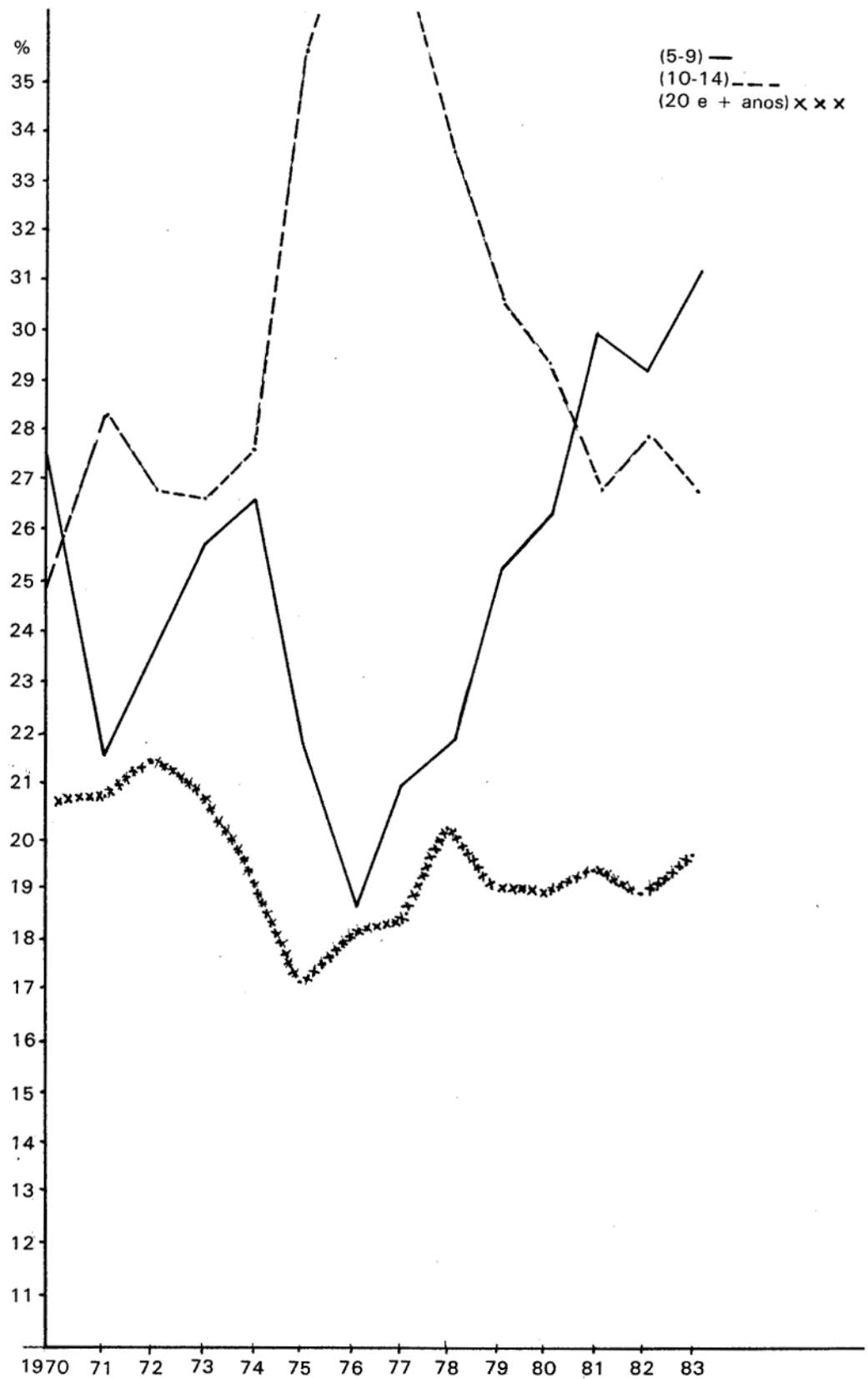


GRÁFICO 5 — Divórcio + sep. segundo a duração do casamento

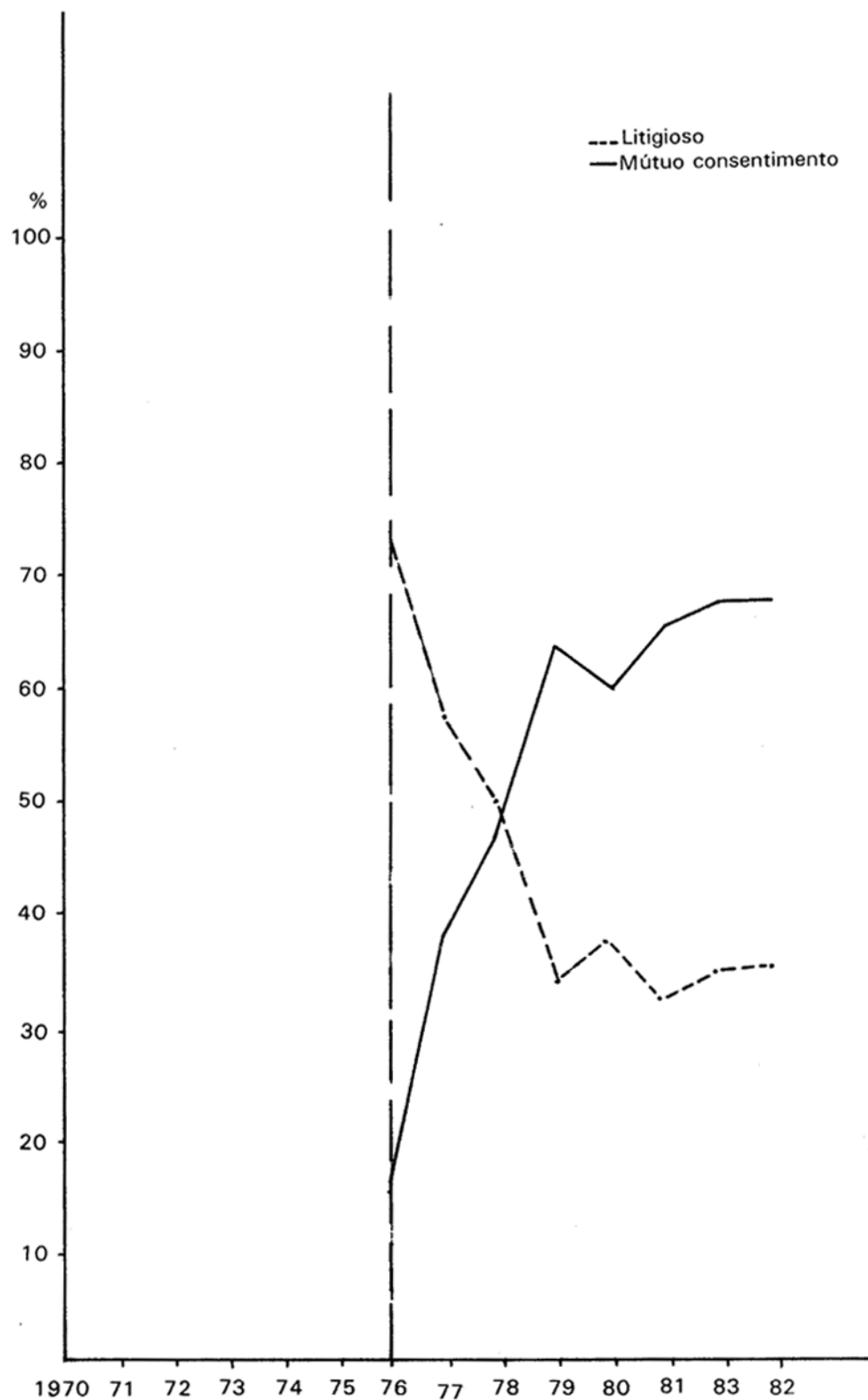


GRÁFICO 6 — Evolução percentual do divórcio segundo a modalidade — divórcio litigioso e divórcio por mútuo consentimento

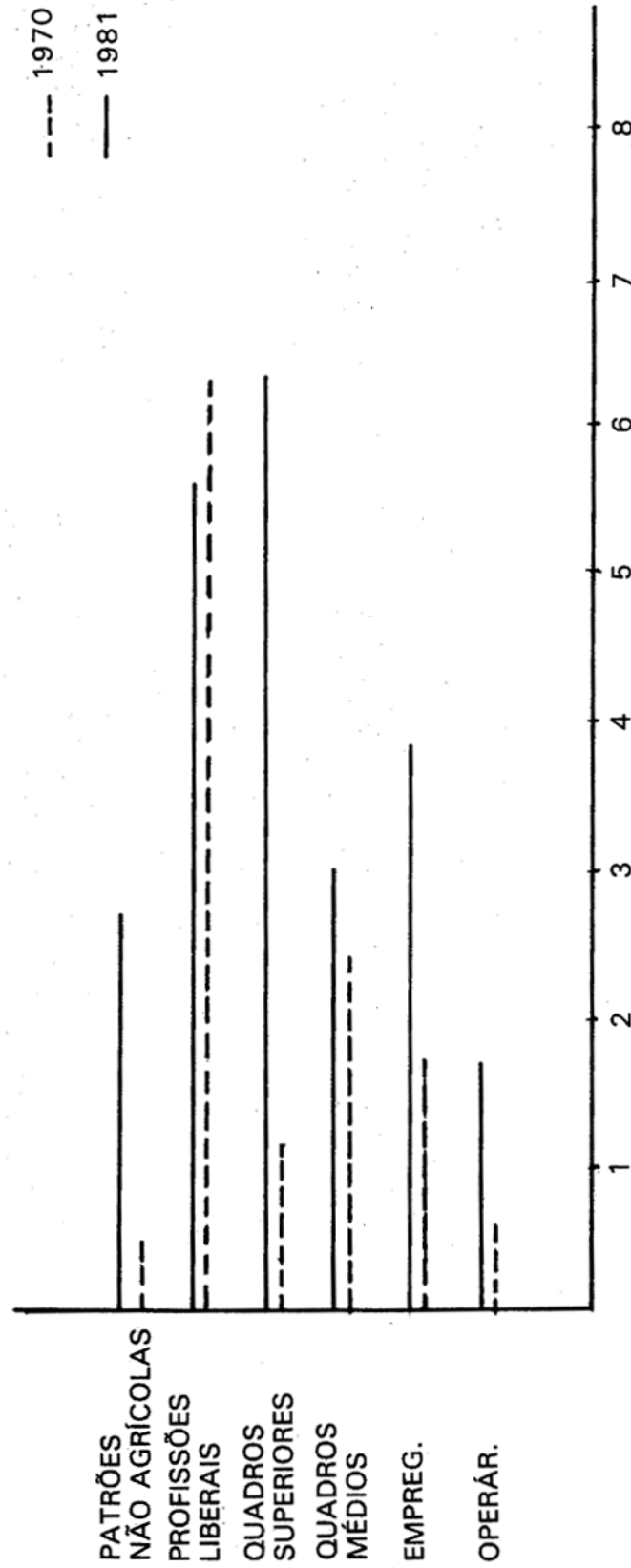


GRÁFICO 7 — Proporção de mulheres divorciadas por condição socio-profissional, em relação ao total das mulheres (cont. e ilhas) em 1970 e 1981

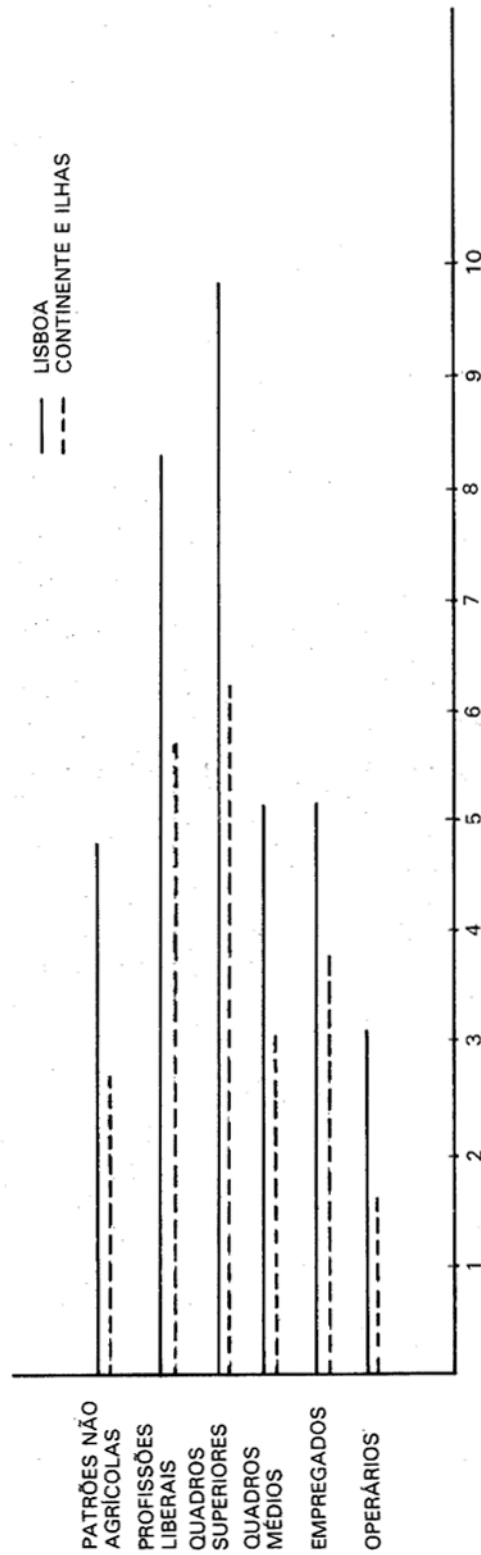


GRÁFICO 8 — *Proporção de mulheres divorciadas e separadas na população total em Lisboa (1957) e no total do país por grupo socioprofissional (1981)*



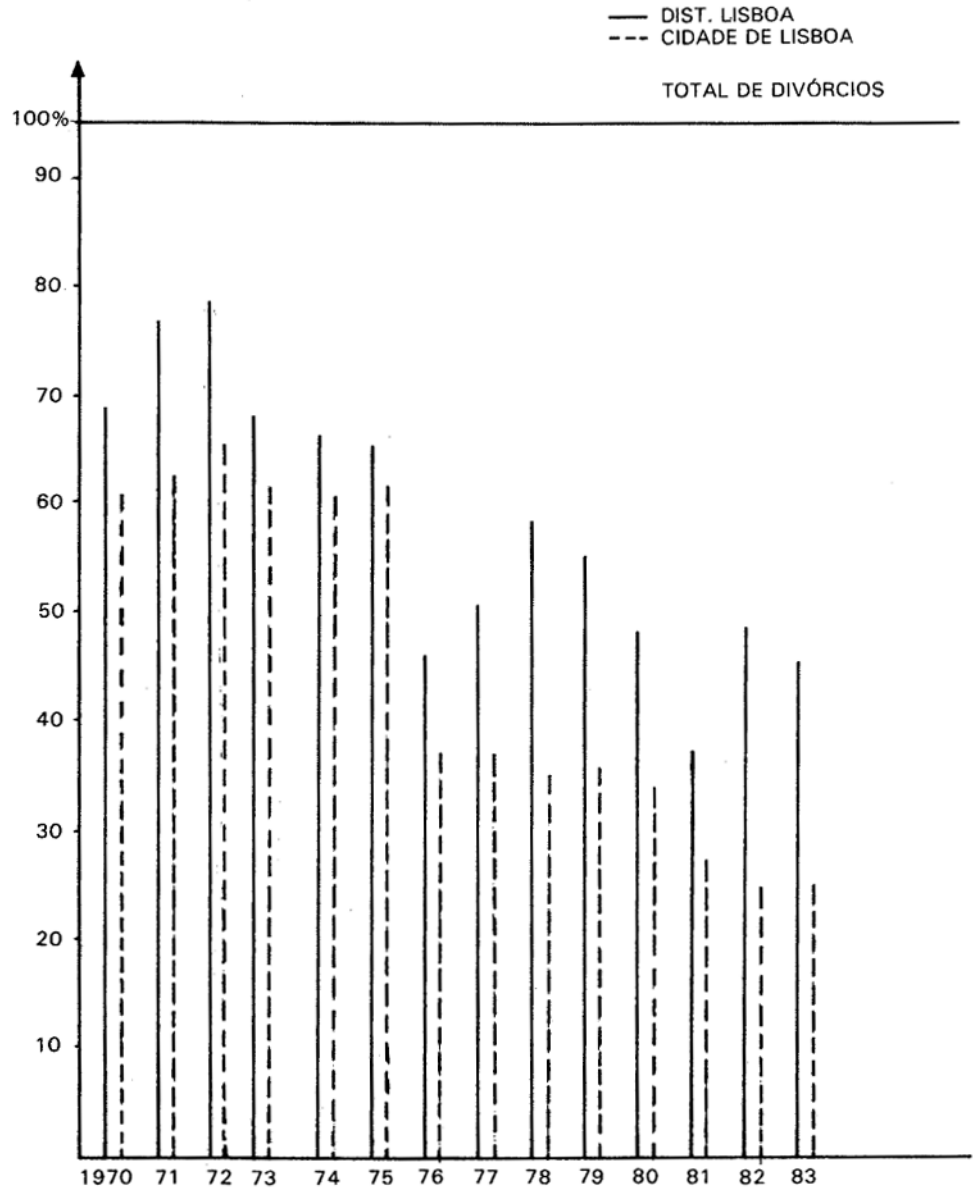


GRÁFICO 9 — Relação percentual entre o total dos divórcios no cont. e ilhas e os divórcios no distrito e na cidade de Lisboa